



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.822

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 4.317. DECRETO
Nº 7.118. PORTARIA
Nº 1.183. DECRETOS do
Governo do Estado

— xx —
HOMOLOGAÇÕES DE
SENTENÇA
Da Secretaria de Estado
de Agricultura

— xx —
PORTARIAS
Do Montepio dos Funcio-
nários Públicos do Estado
do Pará

— xx —
TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Do Departamento de Aguas
e Esgotos

— xx —
CONTRATOS DE
LOCAÇÃO
Do Ministério da Saúde —
(Campanha de Erradica-
ção da Malária).

— xx —
ATAS DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA
Da Sociedade Anônima
Agro pecuária Santa
Germen
De Bechara Mattar
Com. S.A.

— xx —
TERMO DE AJUSTE
Da Companhia das Docas
do Pará (C.D.P.)

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-
LHERME FERNANDES DA MOTTA

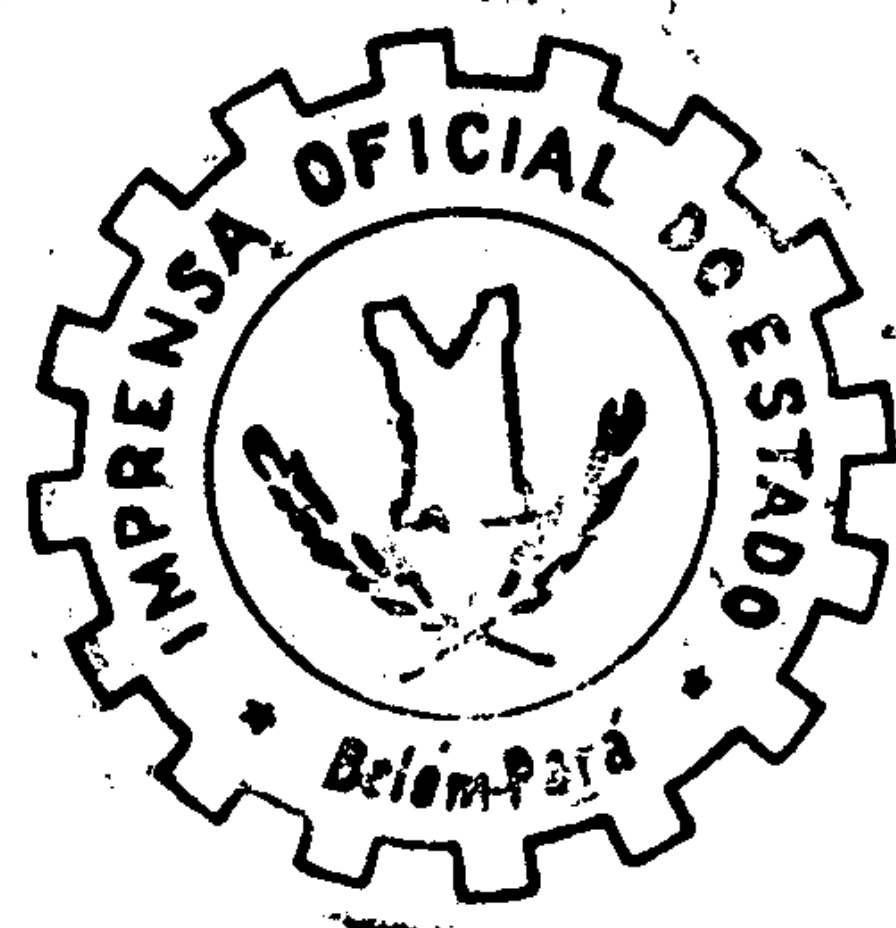
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Secretaria, Administração, Redação e Oficina
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 7995
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Con-	
OUTROS ESTADOS		tabilidade - pre-	
OUTROS ESTADOS		ço fixo	300,00
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas. Diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 30% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4317 DE 8 DE JULHO DE 1970

Estabelece novas normas e eleva os valores dos prêmios anuais para obras literárias publicadas no Estado.

A Assembleia Legislativa do

Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A entrega dos prêmios para obras literárias publicadas no Estado, criados pela Lei n. 501, de 26 de julho de 1952, passa a ser feita de acordo com as normas e com valores fixados nesta Lei.

Parágrafo Único — Os prêmios a que esta Lei se refere serão assim classificados:

- Prêmio "José Viríssimo", no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para melhor obra de ficção;
- Prêmio "Barão de Guajará", no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para a melhor obra de conteúdo histórico;
- Prêmio "Santa Helena Mágnio", no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), para a melhor obra de poesia.

Art. 2º — O Conselho Estadual de Cultura supervisionará o concurso, cabendo a sua Presidência, no primeiro trimestre de cada ano, solicitar que a Academia Paraense de Letras e o Instituto Histórico e Geográfico do Pará, indiquem dois (2) de seus membros para, juntamente com dois (2) do referido Conselho e, sob a Presidência do Presidente do mesmo Conselho, formarem a Comissão Julgadora que, dentro de trinta (30) dias de sua instalação, escolherá as melhores obras publicadas no ano anterior, para efeito de cumprimento desta lei.

Art. 3º — Se a Comissão Julgadora, pela maioria de seus membros, concluir que nenhum dos livros publicados no ano anterior merece classificação, a importância correspondente será depositada no Banco do Estado do Pará, em conta do Conselho Estadual de Cultura, acumulando-se ao prêmio correspondente ao gênero literário do ano posterior.

Art. 4º — Todo escritor, sem distinção de sexo, ou nacionalidade, que tenha publicado livro neste Estado poderá concorrer aos prêmios instituídos nesta Lei, devendo fazer inscrição no Conselho Estadual de Cultura, no período de 1 a 31 de janeiro de cada ano.

Art. 5º — As despesas de que trata o artigo 1º e seu Parágrafo Único desta Lei, serão incluídos nos Orçamentos do Estado a partir de 1971.

Art. 6º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Dr. Aey de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 11185)

DECRETO N. 7118 DE 9 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o senhor Lecyr Pontes Riodades, para exercer a Presidência do Conselho Consultivo da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

PORTARIA N. 1183 DE 8 DE JULHO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6397/70/DSP,

RESOLVE:

Por a disposição da Procuradoria Geral da República, o bacharel Moacir Bernardino Dias, Promotor Público da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 8 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DECRETO DE 8 DE JULHO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, José Bezerra Corrêa, do cargo de Despachante Estadual, junto ao Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de julho de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 11184)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Ferreira Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de fevereiro a 18 de março do corrente ano, (G. E. Edgar Pinheiro Porto).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5627)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nair Araujo de Oliveira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do

Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de março a 13 de abril do corrente ano, (Escola Reunida Professora Izabel dos Santos Dias).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5628)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natalina Cerqueira da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Reunida da Agulha — Icoaraci), 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de março a 13 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5629)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Osmarina Gonçalves Nery, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamen-

to de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 18 de fevereiro a 18 de maio do corrente ano, (G. E. Basílio de Carvalho).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5630)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olinda Borges Bittencourt, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de março a 17 de abril do corrente ano, (G. E. Camilo Salgado).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5631)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Loureiro Marques da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril

do corrente ano, (G. E. Dr. Freitas).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5632)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Matias de Almeida, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano, (Escola Reunida Professora Apolônia Pinheiro dos Santos).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5633)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Aires da Silveira e Sousa, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5634)

DECRETO DE 1 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Dario Azevedo, ocupante do cargo de Porteiro, Nível EP 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano, (G. E. Inglês de Sousa).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Naaré Sá Tabosa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. do Lugar Jutai — Anajás), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 2 de março a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5787)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Aurélia Duarte Nunes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 10 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5788)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar Araujo Siqueira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Miguel), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de fevereiro a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Canindé Bezerra dos Santos, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. N. S. Aparecida — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de fevereiro a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5767)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Maria Martins, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (serve no I.E.P.) 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de fevereiro a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5768)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribui-

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Idália Bulhões Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cel. Pinheiro Júnior — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de fevereiro a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5769)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iná dos Santos Palha da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5770)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Duarte Franco, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Frei Gil — Conceição do Araguaia), 90 dias de licença repouso a contar de 20 de fevereiro a 20 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5771)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Retiro Grande — Cachoeira do Arari), 60 dias de licença repouso a contar de 11 de fevereiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5761)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Astréa Imbiriba Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento

de Educação Primária (G. E. Frei Ambrósio — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.4.57 a 9.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5757)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vilma Lúcia da Costa, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Augusto Montenegro), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de março a 21 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5802)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Solange Onetti da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos do Instituto de Educação Estadual do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 26 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5797)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Ivo, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Gil de Vila Nova — Tucuruí), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de novembro de 1969 a 16 de março de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5798)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Reis Lameira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rui Barbosa), 60 dias de licença repouso a contar de 9 de fevereiro a 9 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 5799)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vespertina Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santo Antonio do Tauá), 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 25 de fevereiro a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nonata Rocha Cabral, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Ruth Passarinho), 90 dias de licença repouso a contar de 10 de fevereiro a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5793)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Tossico Ichiane, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SE-DUC), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 2 de março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5794)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Solange Marques Cohen, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Moraes Sarmiento — Santarém), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de fevereiro a 18 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5795)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olga Medeiros de Sousa Oliveira, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santo Antonio do Taua), 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de novembro de 1969 a 9 de fevereiro de 1970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5790)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Zélia Ferreira Modesto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. de Aplicação Vera Simplicio), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.54 a 30.4.64.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5786)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cirene Rodrigues Alves, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Castilho França — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5758)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Div. de Inspeção e Orientação) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 31.3.59 a 31.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5759)

DECRETO DE 3 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aglair Nazaré Alves do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Primário, EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Felisberto Camargo), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de fevereiro a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 5749)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes de Oliveira Chaves, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Gasparino B. Silva — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 13 de março a 10 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado
de Educação
(G. — Reg. n. 6195)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ozellina Farias de Souza, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. de Acari — São Miguel do Guamá), 90 dias de licença repouso a contar de 2 de março a 30 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6196)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Midory Ichira Mourão, ocupante do cargo de Professor Primária, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Amelia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 22 de janeiro a 21 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6197)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celéstia da Costa Oliveira, ocupante do cargo de

Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19.11.56 a 19.11.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6185)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Cordovil Martires Bezerra, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Placídia Cardoso), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.3.59 a 24.3.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6186)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Dionéia da Silva Barros, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Depar-

tamento de Educação Primária (G. E. Senador Lameira Bittencourt — Oriximiná), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.3.58 a 10.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6187)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Machado, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Francisco — Santarém), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 9.4.57 a 9.4.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6188)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Florice Martins Friães, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Gama Malcher — Monte Alegre), 90 dias de li-

cença repouso a contar de 9 de março a 6 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6189)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lígia Azevedo Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Santo Antonio do Tauá), 60 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 9 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 6190)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Lisboa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Tamandaré), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 6 de março a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6169)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Jovelina dos Santos Gomes**, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Rio Branco), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.10.51 a 28.10.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6175)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Lourival Rodrigues Franco**, Diarista com estabilidade do Colégio Estadual Paes de Carvalho, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.3.60 a 1.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6178)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Célia da Silva Sarmiento**, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Gasparino B. Silva — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 11 de março a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6183)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Diva Aquino de Souza**, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão de Guajará — Vigia), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.3.58 a 26.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Joana Rosilda Costa Magalhães**, diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Prof. Cândido Vilhena — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de março a 29 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6166)

DECRETO DE 6 DE ABRIL DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Glaucia Marcionete Chaves Pereira**, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Caldeira Castelo Branco), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de março a 24 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de abril de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 6157)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa Oficial

PORTARIA N. 47 DE 09 DE JULHO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 13.70 a 12.08.70, exercício de 1969, ao diarista extranumerário **Daniel Rubi Siqueira Valente**, Aux. de Administração desta Repartição. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 11168)

PORTARIA N. 48 DE 09 DE JULHO DE 1970

O DIRETOR GERAL DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Fixar para 12.06.70 a 12.01.71, o período de licença especial concedido pelo Decreto Governamental de 12.06.70, do funcionário efetivo **Aldo de Jesus Lima**, Chapa desta I. O.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de medelção e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, em Salinópolis, em que é discriminante: — Benedito José Preto Borges.

Considerando que o presente processo n. 0006/70, de 02.01.70, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que publicada no D. O. de n. 21.790 de 23.05.70 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 03 de julho de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11177)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: — Edgar Corrêa de Guamá.

Considerando que o presente processo 3117/69 de 11.07.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que, publicada no D. O. n. 21.649, de 23.10.1969 a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, .. de junho de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11178)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: — Ruy Baptista Tocantins.

Considerando que o presente processo n. 3115/69, de 11.07.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que publicada no D. O. de 23.10.69, n. 21.649, a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito, encaminhando-se a SEGOV.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 25 de junho de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11179)

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: — Manoel Ribeiro dos Santos.

Considerando que o presente processo 1587/68 de 24.04.68, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando, que publicada no D. O. n. 21.645, de 17.10.69, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, .. de julho de 1970
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: — José Augusto de Carvalho Miranda Pombo.

Considerando que o pre-

sente processo n. 3116/69, de 11.07.69, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres técnico, jurídico e administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta SAGRI são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que publicada no D. O. n. 21.649, de 23.10.69 a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito, encaminhando-se a SEGOV.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 25 de junho de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

Homologação de sentença proferida pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: — Cláudio Moura.

Considerando que o presente processo n. 1589 de 24.04.68 está revestido das formalidades legais;

Considerando que, publicada a sentença favorável ao requerente no Diário Oficial de n. 21.718 de 04.02.70, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 46, proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 03 de julho de 1970.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES
Governador do Estado

ANÚNCIOS

SOCIEDADE ANÔNIMA AGRO-PECUÁRIA SANTA GERMEN S/A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Sociedade Anônima Agro Pecuária Santa Germen S/A.

C.O.C. n. 03580685/1

As 16 horas do dia cinco do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, à Rua Culabá, n. 586, nesta Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os Acionistas, da Agro Pecuária Santa Germen S/A., a saber: — 1) — S. Roman Sanguszko, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 841.015, expedida em 19 de setembro de 1947, viúvo, proprietário, residente à Avenida Cásper Líbero, n. 73 — 130. andar, na Capital do Estado de São Paulo; — 2) — Sr. Peter Anthony Samuel Maximilian Sanguszko, que também assina P. Sanguszko, de nacionalidade inglesa, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 1.095.367, expedida em 14 de Dezembro da 1964, em São Paulo proprietário, casado, residente à Avenida Cásper Líbero, n. 73 — 130. andar, na Capital do Estado de São Paulo; 3) — Sr. Alexander Czartoryski, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.962.854, expedida em 31 de outubro de 1961, solteiro maior, proprietário, residente à Rua Gravataí, n. 23 — apto. 231, na Capital do Estado de São Paulo; 4) — Sr. Jan Aleksander Litmanowicz, brasileiro, naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 673.414, expedida em 17 de Dezembro de 1958, casado, proprietário, residente à Rua Rio de Janeiro, n. 212, — 140. andar, na Capital do Estado de São Paulo; 5) — Sr. Ariosto da Riva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 1.120.449, expedida em São Paulo, casado, proprietário, residente à Rua Avanhandava, n. 642, na Capital do Estado de São Paulo; 6) — Dr. Arlindo de Carvalho Pinto Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 816.072, expedida em 28 de agosto de 1959, casado, advogado, residente à Rua Dona Veridiana, n. 611 — 60. andar, na Capital do Estado de São Pau-

lo; 7) — Sr. Wladyslaw Bryg, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 768.999, expedida em 19 de novembro de 1952, em São Paulo, viúvo, proprietário, residente à Rua Faustolo, n. 653; — 8) — Sr. Casimiro de Rourbon Y Lubomirski, espanhol, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.087.318, expedida em 21 de Dezembro de 1955, em São Paulo, casado, proprietário, residente à Rua Pamplona, n. 58, na Capital do Estado de São Paulo, representando a totalidade do Capital Social, subscrito conforme assinaturas lançadas, na "Lista de Presenças". Foi então indicado por aclamação, o Diretor-Presidente da Sociedade, Sr. Alexander Czartoryski, para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, Jan Aleksander Litmanowicz, para servir como Secretário. Constituída assim a mesa, declarou o senhor Presidente instalada esta Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Agro Pecuária Santa Germen S/A., regularmente convocada, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dos dias 27 e 28 de novembro de 1969, e no jornal Folha Mato Grossense, dos dias 25, 26 e 27 do mês de novembro de 1969, do seguinte teor: — Edital de Convocação — Agro Pecuária Santa Germen S/A. — Assembleia Geral Extraordinária: — Ficam convocados os acionistas desta Sociedade para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05 de Dezembro de 1969, às 16 horas em sua sede social, à Rua Culabá, 586 na Cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) — Aumento de Capital Social; — b) — Transformação da Sociedade, em Capital autorizado; — c) — Alteração parcial dos Estatutos; — d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Diamantino, 18 de novembro de 1969. Assinado: — Alexander Czartoryski — Presidente. Após a leitura do Edital de Convocação, por mim feita, como Secretário, o Sr. Presidente da Mesa, tratando do item primeiro da Ordem do Dia, declarou que, a

Diretoria da Sociedade apresentava aos srs. Acionistas, as seguintes propostas: — Proposta da Diretoria — A Diretoria da Agro Pecuária Santa Germen S/A., objetivando a finalidade precípua de se valer dos benefícios outorgados pela Lei Federal n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais em favor da Região Amazônica, bem como da Lei Federal n. 5.173, da mesma data, que criou a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, considera a conveniência de imediatamente, definir-se a sociedade doravante, como sociedade de capital autorizado e consequentemente, proceder-se à alteração dos Estatutos Sociais, a fim de satisfazer exigência da SUDAM, nos termos da Resolução n. 148/68 e Parecer n. 089/DAP/DI (Processo n. 470/68). Por isso propõe aos Acionistas: — a) — O aumento do Capital Social de NCr\$ 100.000,00, para NCr\$ 534.000,00 mediante a incorporação da gleba aprovada pelo projeto SUDAM. b) — A Transformação da Sociedade Anônima em Sociedade de Capital autorizado, atendendo-se inclusive, às exigências da SUDAM, e autorizando-se a emissão de capital até NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos); c) — A consequente alteração dos Estatutos Sociais da entidade; d) — A alteração da sede social com a sua transferência, para Belém, Estado do Pará mantendo-se em consequência como filial o estabelecimento atualmente existente em Mato Grosso. Diamantino, 5 de Dezembro de 1969. Assinado: — Alexander Czartoryski, Peter Sanguszko, Roman Sanguszko, Jan Aleksander Litmanowicz, Ariosto da Riva. E do seguinte teor, o respectivo parecer do Conselho Fiscal, lido no ato e referente à retro acima citada Proposta da Diretoria: — "O Conselho Fiscal da Agro Pecuária Santa Germen S/A., é de parecer que a alteração dos Estatutos Sociais, para definir a sociedade como de Capital autorizado, com o aumento do capital social, que atualmente é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), subscritos e

integrados para NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), autorizados e a alteração da sede social, consultam efetivamente aos interesses sociais, pelo que merecem aprovação. Diamantino, 9 de Dezembro de 1969. Assinado: — Arlindo de Carvalho Pinto Neto, Antonio Celso de Carvalho Pinto, Cluny Antonio Cezar da Rocha. A seguir o Sr. Presidente da Mesa, colocou em debate pela ordem dos itens constantes da proposta da Diretoria, a matéria constante do edital de convocação. Em primeiro lugar comunicou à Casa que, atendendo à Lei das Sociedades Anônimas, deveriam ser nomeados 3 (três) peritos para avaliar a gleba onde irá ser executado o projeto. Foram indicados pela Casa os Srs. Abailardo Carneiro Vilela, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 3.484.021, com escritório à Rua São Bento, n. 279 — 90. andar, na Capital do Estado de São Paulo; — Luiz Carlos Facco, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 1.981.935, residente à rua Ana Pimentel, n. 233, na Capital do Estado de São Paulo; e, Oswaldo Aquimiti Haibara, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade, P.G. n. 2.043.527, residente à Rua Araçatuba, n. 619, na Capital do Estado de São Paulo, peritos de reconhecida competência, e que já conhecem o imóvel. Tendo sido aceito por unanimidade a sessão, foram os Srs. Peritos incumbidos de proceder à avaliação do imóvel, para o que pediram prazo de 5 (cinco) dias. Foi a seguir suspensa a sessão. Tendo o Sr. Presidente da Mesa transferido para o próximo dia 10 de Dezembro de 1969 a continuação do conclave às 10 horas, no mesmo local. No dia 10 de Dezembro de 1969, com a presença dos mesmos acionistas, às 10 horas, no local onde se iniciará a sessão, o Sr. Presidente da Mesa, declarou reabertos os trabalhos, e ordenou a mim, Secretário, que lesse o laudo do seguinte teor: — Srs. Acionistas da Agro Pecuária Santa Germen S/A.: — Nós os abaixo assinados, peritos avaliadores, cumprindo a missão que a Assembleia Geral de 5 de Dezembro de 1969, dessa ent-

dade, no sentido de procedermos à avaliação dos bens a serem comprados. A referida Sociedade Anônima, pelo Senhor Wladyslaw Bryg, constatamos que, conforme instrumento particular quitado de venda e compra, passado na Capital do Estado de São Paulo, em data de 09 de Dezembro de 1966, devidamente averbado à margem das transcrições ns. 2.963 a 2.982, no Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Dona Germaine Lucie Burchard Sanguszko, prometeu vender ao Sr. Wladyslaw Bryg, área maior, contendo a área a seguir descrita, caracterizada e confrontando:

Uma área com 21.700 ha. de terras pastais e lavradas no lugar denominado São Bento, no Município e Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, achando-se os respectivos marcos colocados: — o 1o. na mata e na barranca da margem esquerda do Rio Sangue, nos limites de terras de Risoleta Fernanda de Paula ou sucessores; 2o. na mata e nos limites de terras de Risoleta Fernanda de Paula ou sucessores ao rumo de 50° 03' S.W. e a 15.300 ms do primeiro, compreendendo a linha AB da planta anexa; 3o. na mata e nos limites de terras de Lourdes Penteado Pinto ou sucessores, distando 6.660 ms. do segundo, ao rumo de 40° 30' N.W. compreendendo a linha BC da planta anexa; 4o. na mata e nos limites de terras de Lourdes Penteado Pinto ou sucessores e terras da Outorgada distando 2.717 ms do terceiro, ao rumo de 52° 0' S.W., compreendendo a linha CD da planta anexa; 5o. na mata e nos limites de terras da Outorgada, e terras de Paulina Pereira Chagas ou sucessores e terras devolutas, distando 6.660 ms do quarto ao rumo de 40° 30' N.W. compreendendo a linha DE da planta anexa; 6o. na mata e nos limites de terras de Paulina Pereira Chagas ou sucessores e terras de Jandira Pereira das Chagas ou sucessores, distando 2.717 ms do quinto ao rumo de 52° 0' N.E. compreendendo a linha EF da planta anexa; 7o. na ma-

ta e na barranca e margem esquerda do Rio Sangue, nos limites de terras de Francisca Perolina das Dores ou sucessores, distando 18.800 ms do sexto, ao rumo de 59° 0' N.E., compreendendo a linha MK da planta anexa; 8o. na mata e na barranca da margem esquerda do Rio Sangue, distando 5.180 ms, do sétimo, ao rumo de 14° 0' S.E., servindo de divisa natural entre o sétimo e o oitavo marco e Rio Sangue, margem esquerda, compreendendo a linha KL da planta anexa; distando o oitavo marco 5.900 ms do primeiro, ao rumo de 32° 0' S.E., servindo de divisa natural, entre estes marcos, o Rio Sangue, margem esquerda, compreendendo a linha LA da planta anexa. Avaliamos este imóvel no valor de NCr\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil cruzeiros novos). Tendo assim cumprido a incumbência que me foi confiada, assinamos o presente laudo. 10 de Dezembro de 1969. aa) Abílio Carneiro Vilela; Luiz Carlos Facco. Osvaldo Aquimitti Haibara. Posto em discussão o laudo dos srs. peritos (os quais estavam presentes para os esclarecimentos que forem solicitados) foi o mesmo aprovado por unanimidade, e face a concordância expressa do sr. Wladyslaw Bryg, declarou-se incorporado o imóvel patrimônio da entidade e autorizada a Diretoria a tomar as providências legais para a formalização do ato jurídico da incorporação e respectiva emissão de ações. A seguir o Sr. Presidente da Mesa passou a discussão das Alterações dos Estatutos Sociais para as finalidades constantes da Proposta da Diretoria, informando a Casa, que punha à disposição dos presentes, cópias do inteiro teor dos Estatutos Sociais que sugeria a Diretoria passasse a seguir com o seguinte texto: — Estatutos — Capítulo I — Da Denominação — Artigo 1o. — Sob a denominação de Agropecuária Santa Germaine S.A., fica constituída uma sociedade anônima de capital autorizado, com sede e fóro em Belém, Estado do Pará que se regerá pelos estatutos e pelas leis em vigor. — Parágrafo Único: — Observadas as regulamentações legais e regulamentares,

aplicáveis a critério e por deliberação da diretoria, e, mediante as autorizações que previamente se fizerem necessárias, poderão ser instalados, seus escritórios, agências, filiais, e sucursais. Artigo 2o. — O prazo de duração da Sociedade, é por tempo indeterminado. Capítulo II — Objeto e Finalidade — Artigo 3o. — Tem a Sociedade por Objetivos: — 1o. — A atividade extrativa agrícola e pecuária e a industrialização e comércio de tais produtos e subprodutos; 2o. — A pesquisa e a experimentação no setor agropecuário sob a orientação de profissionais especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis. 3o. — Outras atividades de qualquer natureza, consideradas pela Diretoria necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive exportação e importação, e participação em capital de outras sociedades. Parágrafo Único: — As atividades da empresa se registrarão aquelas consideradas de interesse para o Desenvolvimento Econômico da Amazônia, nos termos das Leis ns. 3.995 de 14 de dezembro de 1961; 4.261 de 06 de maio de 1963; 4.239 de 27 de junho de 1965, Lei n. 4.357 — artigo 14o. e alterações posteriores. Capítulo III — Capital e Ações: — Artigo 4o. — O capital social autorizado, nos moldes do artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14 de junho de 1965, é de NCr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), dividido em 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada. Parágrafo 1o. — O Capital subscrito é de NCr\$ 534.000,00 (quinhentos e trinta e quatro mil cruzeiros novos), tendo sido totalmente integralizados. Artigo 5o. — A Sociedade poderá emitir ações ordinárias ou preferenciais. Parágrafo 1o. — As ações que forem subscritas com o capital decorrente de estímulos fiscais, serão obrigatoriamente nominativas, intransferíveis e não poderão ser por 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Destas ações 50% (cincoenta por cento) pelo menos deverão ser preferenciais e, sem direito a voto. Parágrafo 2o. — A emissão e integralização das ações que completarem o capital

autorizado será feita até 5 (cinco) anos contados de 09 de Dezembro de 1969, fixado a Diretoria, a ocasião de cada emissão de ações, e devendo a sua integralização corresponder ao valor total de cada ação emitida. Parágrafo 3o. — A emissão e colocação de ações correspondentes ao remanescente do capital autorizado será feita por deliberação da Diretoria após prévia audiência do Conselho Fiscal. Parágrafo 4o. — Na emissão e colocação das novas ações não haverá preferência para os acionistas da Sociedade, ressalvada entretanto, a hipótese do parágrafo 3o. do artigo 46 da Lei n. 4.728, de julho de 1965. — Parágrafo 5o. — A emissão das ações será sempre feita para a integralização total, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. Parágrafo 6o. — As ações serão indivisíveis em relação a Sociedade. Inciso I — A cada uma das ações ordinárias é atribuído um voto nas deliberações da Assembléia. Inciso II — As ações preferenciais gozarão a partir do momento previsto em projeto aprovado pelos órgãos governamentais competentes como aquele onde se verificará o momento de equilíbrio das atividades da empresa, do dividendo prioritário mínimo fixado na análise do projeto. Artigo 6o. — Fica facultado à Sociedade, a expedição de cautelares, as quais, satisfeitos os requisitos legais, representarão as ações. Parágrafo 1o. — As ações, mediante solicitação dos acionistas interessados, poderão ser substituídas, por títulos múltiplos, e estes por sua vez, desdobrados novamente: — Parágrafo Segundo: — Tanto as cautelares representativas das ações, como os títulos definitivos, conterão, além das declarações exigidas em Lei, as assinaturas de dois Diretores. Parágrafo 3o. — A emissão das cautelares representativas das ações ou destas próprias obedecerá ao prescrito no Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, inclusive no tocante ao disposto no artigo 23. IV Capítulo — Da Diretoria: — Artigo 7o. — A Sociedade será administrada por uma diretoria, composta de três membros, todos brasileiros, Acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral dos Acionistas, portadores de ações ordinárias, representa-

tivas do capital social subscrito sendo um Diretor Presidente e dois Diretores Executivos: — Parágrafo Único: — A posse dos eleitos se dará na mesma Assembleia Geral que nomear a Diretoria, estando ausente algum efeito, empossar-se-á, em seguida perante a Diretoria. Artigo 8º: — O mandato de cada Diretor, terá o prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, de alguns ou de todos os membros da Diretoria. Artigo 9º: — A Assembleia Geral, por simples maioria dos acionistas presentes à Assembleia, portadores de ações ordinárias e com direito de voto, poderá demitir, "ad nutum", qualquer um ou todos os Diretores eleitos, provendo às substituições necessárias para os prazos restantes, do ou dos mandatos em questão. Artigo 10: — Os Diretores, uma vez findos seus respectivos mandatos, permanecerão nos respectivos cargos, até a realização da primeira Assembleia Geral, imediatamente subsequente, que os deverá reeleger ou substituir na forma acima. Artigo 11: — No caso de falecimento, impedimento definitivo, demissão irrevogável ou ausência e afastamento temporários, excedentes à noventa dias, será convocada Assembleia Geral para, na mesma forma já acima regulamentada, proceder a eleição do substituto, para o prazo restante do biênio em curso: — Artigo 12: — Cada membro da Diretoria caucionará cem (100) ações preferenciais ou ordinárias, em garantia dos atos de sua gestão. As ações poderão ser próprias ou de terceiros. As ações poderão ser somente levantadas após a aprovação pela Assembleia Geral, dos atos e contas relativos ao mandato respectivo. Artigo 13: — Compete à Assembleia Geral fixar os honorários de cada Diretor, e a respectiva gratificação, quando for o caso, tendo em vista, o disposto no Artigo 134 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e respeitados sempre, quando aos honorários fixos, os limites admitidos pela Legislação Fiscal, no Imposto das despesas, à esse título. Artigo 14: — Compete à Diretoria, pela maioria simples dos votos daqueles Diretores presentes, tomados em reunião

para a qual todos eles tenham sido convocados, deliberar sobre as seguintes matérias: — 1º) — o planejamento, a organização, a supervisão e a promoção da política de colocação, subscrição e realização do capital social, de forma adequada se atingirem, todos ou parte dos objetivos sociais, completada por outros recursos cotados no Mercado de Capitais, sempre respeitando as restrições destes Estatutos. 2º) — a deliberação sobre as matérias a que se referem os artigos 19, 21, 24 e 27 destes Estatutos Sociais; 3º) — e, principal e precipuamente, a administração ampla e geral dos negócios sociais deliberando e resolvendo sobre todos os assuntos de interesse social, e praticando os atos de sua competência, mesmo que impliquem em encargos financeiros, ônus, ou despesas para a Sociedade. Artigo 15: — Compete ao Diretor Presidente, além da prática em conjunto com qualquer dos demais Diretores, dos atos relacionados no artigo anterior, mais: — a) — representar a Sociedade em Juízo, em depoimento pessoal; — b) — assinar juntamente com outro Diretor, os títulos de créditos que sejam emitidos, sob forma de debêntures ou debêntures conversíveis em ações, nos termos de expressa autorização da Assembleia Geral; c) — instalar e presidir as Assembleias Gerais. — Parágrafo Primeiro: — O Diretor Presidente será substituído, nas suas ausências ou impedimentos de caráter temporário, pelo Diretor Executivo mais idoso. Parágrafo Segundo: — Compete, sempre em conjunto, a dois Diretores, independentemente de nomeclatura do respectivo cargo ou ordem de eleição: — a) — executar a política de colocação, subscrição e realização das ações representativas do capital autorizado, pela forma que tiver sido deliberada pela Diretoria, de acordo com os Estatutos Sociais. b) — promover o registro, na Junta Comercial, dos aumentos verificados do Capital Social subscrito; c) — apresentar à Assembleia Geral, proposta sobre a emissão de debênture e de debêntures conversíveis em ações, executando a respeito, as deliberações que forem tomadas pela mesma Assembleia Geral; d) — plane-

jar e executar operações de crédito e financeiras que não dependam de autorização da Assembleia Geral, assinando contratos de empréstimos, caução, descontos, ou de outras operações de crédito em geral. e) — convocar as Assembleias Gerais; f) — respeitar, cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria; g) — acatar e executar as exigências legais, dos regulamentos, e também as sugestões emanadas da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, quanto à execução do projeto aprovado pela Resolução n. 148/68; h) — apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório da Diretoria e balanço social e a conta de lucros e perdas, com referência a cada exercício financeiro, devendo esse Relatório, na fase da implantação da Sociedade, detalhar as previsões para o término de dita implantação: — i) — constituir mandatários ou procuradores da Sociedade, sempre para fins específicos e por prazo certo, exceção feita ao procurador acaso investido dos poderes da cláusula "ad judicia". j) — organizar e executar as atividades sociais, de conformidade com o planejamento aprovado pela Resolução n. 148/68 da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, inclusive: no que diz respeito à parte financeira; — k) — emitir e endossar cheques, novimentar, depositar e transferir fundos bancários; emitir, aceitar e endossar títulos de créditos em geral, efetuar quaisquer pagamentos aos fornecedores de materiais, mão de obra e serviços, efetuar recebimentos, passar recibos, receber e dar quitação; m) — firmar todos os papéis contratos, escrituras, pedidos relacionados à execução das atividades sociais, e inclusive adquirir, hipotecar, penhorar, gravar ou onerar bens sociais do patrimônio da Sociedade, móveis ou veículos ceder, transferir, alienar ou vender bens imóveis, firmar contratos de qualquer espécie e valor com o Banco do Brasil, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Banco da Amazônia, Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual, SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento

da Amazônia, outorgando penhor ou penhores, hipoteca ou caução de bens ou direitos da Sociedade, móveis ou imóveis resumindo as obrigações contratadas; n) — representar a Sociedade, perante repartições públicas, junto à União, os Estados, ou os Municípios junto a entidades federais estaduais ou municipais junto a sociedade de economia mista ou empresas de controle acionário, quer sejam interessados à União, os Estados ou os Municípios do País: — o) — nomear, contratar, demitir, afastar empregados, auxiliares profissionais liberais de todas as categorias, estipulando-lhe as atribuições, honorários, salários, prêmios, gratificações: — É vedado aos Diretores assumir responsabilidades em fianças, avais ou endossos de terceiros em nome da Sociedade, bem como assinar títulos de mero favor, sob pena de serem os respectivos documentos em relação à Sociedade: Capítulo V — Das Assembleias Gerais: — Artigo 17: — A Assembleia Geral dos Acionistas, é o órgão, soberano da Sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidas por lei rege também a sua forma de instalação. Artigo 18: — As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, dentro dos quatro primeiros meses do ano, e a elas competirá examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, balanços, parecer do Conselho Fiscal e lhes fixar remuneração. Parágrafo Único: — As Assembleias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão quando regularmente convocadas para os fins previstos em lei. Artigo 19: — As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou na sua ausência por qualquer um Diretor, o qual, depois de aberta a sessão, passará a direção dos trabalhos ao acionista que for eleito para presidir, constituindo-se a mesa dirigente com mais um secretário por este convidado. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal: Artigo 20: — A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária, que lhes fixará igualmente a remuneração. Artigo 21: — O Conselho Fiscal

tem as atribuições e poderes estabelecidos em leis. Artigo 22 — Os membros do Conselho Fiscal são substituídos pelos suplentes mais votados ou em igualdade de condições pelos mais idosos. Capítulo VII — Do Exercício Social. Balanços e Lucros: — Artigo 23. — O exercício financeiro da Sociedade coincidirá com o ano civil, exceto na hipótese a seguir estipulados. Artigo 24. — Os lucros líquidos do exercício apurado pelo Balanço Anual terão a seguinte distribuição: — a) —

Uma parte de cinco por cento, se destinará à constituição do Fundo de Reserva Legal, para assegurar a integridade do capital social, até o limite de vinte por cento do seu montante: — b) — uma parte de dez por cento serão destinados à constituição do Fundo de Participação dos Empregados, sendo trinta por cento destes dez por cento, sob a forma de gratificação, e setenta por cento destes dez por cento, para a Assistência Social; na distribuição dos trinta por cento de gratificação, deverão ser observados os salários percebidos pelos empregados; e o tempo de serviço destes, na empresa: — c) — Os seis por cento se destinarão à gratificação à Diretoria, na proporção de 2/4 para o Diretor-Presidente, e 1/4 para cada um dos Diretores — Executivos, somente depois de assegurado aos acionistas, portadores de ações, preferências e ordinárias, o dividendo mínimo previsto em lei, e observadas as disposições legais, quanto às quotas que devem ser creditadas ao Fundo de Reserva, conforme, determina o artigo 134 do Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e demais Legislação aplicável; — d) o remanescente será obrigatoriamente distribuído, como dividendo: — Artigo 25. — O saldo dos dividendos e bonificações não reclamado pelos Acionistas, dentro de sessenta dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autoriza Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, deverá ser depositado no Banco do Brasil, em conta vinculada. Esse depósito será efetuado dentro de quinze dias contados da data do vencimento do prazo supra mencionado. Parágrafo único: — Decorridos cinco anos, contados da data do depósito bancário acima, os dividendos não

reclamados reverterão para a

Sociedade. Artigo 26. — Não é permitido o uso de denominação social, ou de favor, tais como fianças, endossos, abonos, avais, e quaisquer outras finalidades não previstas no objeto social. Artigo 27. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais competindo à Assembleia Geral determinar o modo como se procede a liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação e fixar a remuneração de ambos. Artigo 28. — A Sociedade emitirá ações de conformidade com as prescrições legais e regulamentares, adaptando os presentes estatutos à medida que isto se fizer necessário para execução de projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e quaisquer outras, exigências das autoridades competentes: — Artigo 29. — Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente. Artigo 30. — A empresa manterá placa no local do empreendimento e à do público mencionando a colaboração recebida de acordo com o modelo e especificações estabelecidas pela SUDAM, bem como toda publicidade que fizer de seu empreendimento mencionando a colaboração recebida deste órgão. Lido o inteiro teor das alterações propostas pela Diretoria, foram elas aprovadas por unanimidade, declarando o Sr. Presidente da Mesa já em vigor o novo Texto dos Estatutos Sociais, que incluirá o aumento de capital anteriormente aprovado, a transformação de empresa para Sociedade Anônima de Capital autorizado e a alteração da sede social, A Diretoria, em seguida, por seu Diretor, Sr. Jan Aleksander Litmanowicz, informou a Casa que o endereço da nova sede social seria a Avenida Independência, 1.045 em Belém, Estado do Pará. Passando-se então ao item terceiro da Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Mesa, informou que, para atender à redução estatutária, dos cargos da Diretoria, ora aprovada, todos os Diretores e membros do Conselho Fiscal, tinham apresentado, seu pedido de renúncia. Posto tal pedido em discussão e votação, resultou ele aceito, pela unanimidade dos votos dos Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social subscrito. Por proposta

do Acionista Dr. Arlindo de Carvalho Pinto Neto, aprovada por aclamação de todos os Acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, resultou então, eleita a seguinte Diretoria, para o biênio a começar desta data: — a) — para Diretor Presidente, foi aclamado o Sr. Roman Sanguszko, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 841.015, expedida em 19 de setembro de 1947, viúvo, proprietário, residente e domiciliado à Av. Casper Líbero, n. 73 — 13o. andar, na Capital do Estado de São Paulo; b) — para Diretores Executivos, foram aclamados os srs. Jan Aleksander Litmanowicz, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 673.414, expedida em 17 de Dezembro de 1959, residente à Rua Dona Veridante e domiciliado à Rua Rio de Janeiro, n. 212 — 14o. andar na Capital do Estado de São Paulo, e, Sr. Alexander Czartoryski, brasileiro naturalizado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.962.854, expedida em 31 de outubro de 1961, solteiro, maior, proprietário, residente e domiciliado à Rua Gravataí, n. 23 — apto. 231, na Capital do Estado de São Paulo. Por proposta do Sr. Wladyslaw Bryg a remuneração dos Diretores foi fixada, também por unanimidade dos votos dos presentes, segundo o máximo permitido como despesa dedutível, pela legislação do Imposto sobre a Renda. Em seguida, passou-se à eleição do Conselho Fiscal. Foram aclamados, como Membros Efetivos os srs. 1o.) — Dr. Arlindo de Carvalho Pinto Neto, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 816.072, expedida em 28 de agosto de 1959, residente à Rua Dona Veridiana, n. 611—apto.—61—6o. andar, na Capital do Estado de São Paulo; Dr. Antonio Celso de Carvalho Pinto, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de Identidade, R.G. n. 2.143.459, expedida em 24 de abril de 1956, residente e domiciliado à Rua 7 de Abril n. 127 — 10o. andar, na Capital do Estado de São Paulo, e Cluny Antonio Cesar Rocha, brasileiro, casado, economista portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.143.459, expedida em 24 de abril de 1956, residente e domiciliado à Rua 7 de Abril n. 127 — 10o. andar, na Capital do Estado de São Paulo, e Cluny Antonio Cesar Rocha, brasileiro, casado, economista portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.143.459, expedida em 24 de abril de 1956, residente e domiciliado à Rua 7 de Abril n. 127 — 10o. andar, na Capital do Estado de São Paulo. Por proposta

cia, n. 100, na Capital do Estado de São Paulo; e como Membros Suplentes: — os Srs. Rubens Honório da Costa, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 1.708.990, expedida em 16 de janeiro de 1969, residente à Rua da Paz, n. 1.006, na Capital do Estado de São Paulo; Luiz Carlos Facco, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 1.981.935, expedida em 14 de agosto de 1959, residente à Rua Ana Pimentel n. 233, na Capital do Estado de São Paulo: — Osvaldo Aquimiti Haibara, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade, R.G. n. 2.043.527, expedida em 26 de julho de 1955, residente à Rua Araçatuba, n. 619, na Capital do Estado de São Paulo. Foi fixada em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), anuais, a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal, em exercício. Em seguida por estarem presentes, foram empossados em seus cargos, os Diretores eleitos. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata; redigida esta, por mim Secretário, e, reabertos os trabalhos, foi esta Ata, lida e aprovada em seguida, por todos os acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social subscrito, a que assinaram. Diamantino, 10 de dezembro de 1969. aa) Alexandre Czartoryski, Presidente da Mesa — Jan Aleksander Litmanowicz — Secretário da Mesa; 1) — Roman Sanguszko; 2) — Peter Anthony Samuel Maximian Sanguszko; 3) — Jan Aleksander Litmanowicz. 4) — Alexander Czartoryski; 5) — Ariosto da Silva; 6) — Arlindo de Carvalho Pinto Neto; 7) — Wladyslaw Bryg 8) — Casimiro de Bourbon Y Lubomirski, Acionistas. Certifico e dou fé, que a presente é cópia fiel de ata de idêntico teor, transcrita em livro próprio.

Diamantino, 10 de dezembro de 1969.

Jan Aleksander Litmanowicz
Secretário da Mesa

CARTÓRIO CONDURU — Com
fere com o original.

Belém, 29 de junho de 1970.
a) HERMANO PINHEIRO
Tabelião Vitalício

CARTÓRIO CONDURU — Reconheço a firma retro de Jan Aleksander Litmanowicz.

Belém, 29 de junho de 1970.

Em test. O. A. S. da verdade.
a) Odete Andrade e Silva
Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 120,00.
Belém, 29 de junho de 1970.
a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros).
Belém, 19 de junho de 1970.
a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 19 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 do mesmo, contendo 17 folhas de ns. 7875/91, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2402/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1970.
OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2478—Dia—10.7.70)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A.

Assembleia Geral Extraordinária da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S.A. realizada em 22 de junho de 1970.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta, às 15,00 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, que representavam parte do capital social e cujas assinaturas foram lançadas no livro de presença dos acionistas. A Assembleia foi instalada pelo senhor Antônio Lunardelli, Diretor-Presidente da Sociedade, que após considerar abertos os trabalhos, convidou a mim

Cláudio Antônio Lunardelli, para servir como secretário. Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente pediu que se procedesse a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 12, 13 e 16, do mês de junho de 1970, e no jornal "A

Provincia do Pará" nos dias 07, 09 e 10 do mês de junho de 1970, no seguinte teor: "AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A — ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S/A, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de junho de 1970, às quinze horas, na sede social da Fazenda Grão Pará, no Município e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Aumento do capital social com recursos próprios; b) — Aumento do capital social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66; c) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; d) — Mudança dos estatutos modificando para capital autorizado; e) — Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 02 de junho de 1970. (a) Cláudio Antônio Lunardelli, diretor executivo." A seguir o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a proposta da Diretoria, com a competente "exposição justificativa" para o aumento do capital social e consequente reforma parcial dos Estatutos, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, aquela e este foram assim redigidos, conforme foram lidos aos presentes: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas, apesar desta sociedade contar com um capital social de

Cr\$ 2.060.610,00 (dois milhões, sessenta mil e seiscentos e dez cruzeiros), oriundos em grande parte da Lei 5.174/66, a sociedade necessita de maiores recursos próprios para a expansão de suas atividades na promissora região em que se localiza, estimulada como vem sendo por louváveis iniciativas do Governo Federal. Diante do exposto, achamos oportuno

propor seja o capital social aumentado dos atuais, já integralmente realizados, para mais Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), através de subscrição particular, realizando este aumento em dinheiro, com a realização no mínimo de 10% do respectivo valor, no ato da subscrição para o efeito do disposto do art. 38, Incisos 2.º e 3.º combinados com o art. 50, parágrafo único, do Decreto Lei n.º 2.627, de 26.09.1940, e o restante, ou a prazo, mediante chamadas parciais, a serem feitas pela Diretoria, a seu critério, de acordo com as necessidades sociais, ou à vista, conforme os senhores acionistas preferirem. Aprovando a Assembleia a presente proposta haverá necessidade de se alterarem os Estatutos, na parte referente ao capital social, passando nessa hipótese, o art. 5.º "caput" dos referidos Estatutos, mantidos inalterados os quatro parágrafos, a ter a seguinte redação: O atual capital social é de

Cr\$ 2.210.610,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e dez cruzeiros) sendo acrescidas 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Poderá a sociedade continuar a aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas da Lei de Incentivos Fiscais vigente na Amazônia — Lei 5.174/66. Conceição do Araguaia, 08 de junho de 1970. (a) Antônio Lunardelli, Santo Lunardelli, Herminio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli". — "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, reunido especialmente para conhecer a proposta da Diretoria, relativa ao aumento de capital social de Cr\$ 2.060.610,00 (dois milhões, sessenta mil, seiscentos e dez cruzeiros) para

Cr\$ 2.210.610,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e dez cruzeiros), mediante subscrição particular e entrada em dinheiro, com a consequente alteração dos Estatutos Sociais, mantidos inalterados os seus quatro parágrafos, é de parecer que a referida proposta atende aos interesses da sociedade, conforme bem de-

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

monstrou a Diretoria em sua proposta, merecendo, pois, na íntegra, a aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita, Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck." Terminada a leitura desses documentos, o senhor Presidente submeteu-os à discussão, e como nenhum dos presentes quizesse fazer uso da palavra, passou-se à votação e respectiva apuração, que acusou aprovação da proposta da Diretoria por unanimidade de votos, tendo votado os permitidos por lei. a) — Promover a subscrição particular do aumento de capital que acabava de ser votado, respeitando a preferência dos senhores acionistas atuais, na forma do art. 11.º do Decreto Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, pediu a palavra o senhor Sérgio Lunardelli, para dizer que estando presentes os acionistas que representavam a maioria do capital a ser subscrito, não seria necessário encerrar a Assembleia, para outra convocação posterior, porque os acionistas já estavam previamente de acordo com a nova subscrição de ações, estando pois, em condições de exercer desde logo o seu direito de preferência, ou dele desistir. — certos estavam os senhores acionistas de que a totalidade do aumento de capital proposto, ou seja, a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), seria solicitada por Antônio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Sérgio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Santo Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Herminio Lunardelli — Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Albina Maria Müller, Carioba Arndt — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Liana Lunardelli de Carvalho — Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), perfazendo um total de

Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), uma vez que os demais acionistas já se haviam manifestado, antes da realização da Assembleia, declarando que não se interessavam pela subscrição de ações decorrentes deste aumento, bastando assim, que

apenas se interrompesse a Assembleia para promover-se a subscrição tal como se achava previamente ajustado por todos os presentes, consumando-se em seguida a verificação das formalidades legais, com a consequente incorporação do aumento votado ao capital da sociedade e a reforma do "caput" do art. 5.º dos Estatutos Sociais, sem a alteração de seus parágrafos, nos termos constantes da proposta da Diretoria. Submetida à discussão, sem que qualquer dos presentes se interessasse pela palavra, passou-se então à votação da proposta, que foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos. Pediram a palavra os acionistas Sergio Lunardelli, Antonio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Albina Maria Müller Carrioba Arndt e Liana Lunardelli de Carvalho, que de fato exercendo o direito de preferência, pretendiam subscrever 150.000 (cento e cinquenta mil) ações novas, decorrentes do aumento proposto, e diziam que para realizar este aumento depositam em cheque na conta bancária da Agro-Pecuária Grão Pará S/A no Banco de São Paulo S/A — Agência Brigadeiro, o total, conforme canhoto do recibo de depósito n.º 166.840. O senhor Presidente tomou a palavra, para anunciar o prosseguimento da Ordem do Dia, sendo lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, redigidos nos seguintes termos:

"Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Vimos submeter à apreciação de V. Sas., a proposta do aumento do capital social no total de Cr\$ 174.055,00 (cento e setenta e quatro mil, cinquenta e cinco cruzeiros) com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66 mediante a subscrição de 174.055 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sem direito a voto, intransferíveis e irrevogáveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição. Aprovada a presente proposta, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 2.384.665,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), dividido em 2.384.665 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 678.720 (seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte) ações ordinárias nominativas e 1.705.945 (hum milhão, setecentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas. Parágrafo 1.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Parágrafo 2.º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, são intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco anos (5) a contar da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4.º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Conceição do Araguaia, 08 de junho de 1970. (a) Antonio Lunardelli, Santo Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli." "Parecer do Conselho Fiscal — Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Grão Pará S/A, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria datada de 08 de junho de 1970, visando o aumento do capital social de Cr\$ 2.210.610,00 (dois milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 2.384.665,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros), com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais do Decreto Lei 5174/66 e consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, estão conforme a lei e atendendo aos interesses sociais, razão pela qual merece total aprovação da Assembleia Geral. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (a) Dr. Luiz Cassio dos Santos Werneck, Dr. Alexandre Prandini, Dr. Ruy Mesquita." Finda a leitura, o senhor Presidente submeteu à deliberação da Assembleia a Proposta da Diretoria para aumento do capital social, havendo esta sido, por unanimidade aprovada, tendo deixado de votar os legalmente impedidos. A seguir, o senhor Presidente, determinou a subscrição do aumento do capital que acabava de ser aprovado, esclarecendo que, em se tratando de novas ações preferenciais de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66 estava prejudicando o direito de preferência dos atuais acionistas. Feitas a subscrição, precedeu-se a leitura do respectivo Boletim de Subscrição, através do qual se verificou que Administração e Participação São Pedro Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Augusta número 1819 — 21 andar apt. 211, subscreveu 7.176 (sete mil cento e setenta e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 7.176,00 (sete mil cento e setenta e seis cruzeiros); Armazéns Gerais Colúmbia S.A., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró número 471 — 17 andar, subscreveu 20.200 (vinte mil e duzentas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos cruzeiros); Cia. Distribuidora de Águas Minerais CADIMA, sediada em Águas da Prata, Estado de São Paulo, no Parque das Águas Prata, subscreveu 9.360 (nove mil trezentas e sessenta) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta cruzeiros); Companhia Imobiliária Parque da Moóca, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Álvares Penteado número 184 — 8º andar, subscreveu 59.652 (cincoenta e nove mil seiscentas e cinquenta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 59.652,00 (cincoenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros); Da Palma S.A., Comércio e Indústria, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Marconi n.º 34 — 8º andar — conj. 83, subscreveu 165 (cento e sessenta e cinco) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco cruzeiros); Eldográfica S.A. — Indústria e Comércio sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Martin Burchard número 243, subscreveu 3.564 (três mil quinhentas e sessenta e quatro) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 3.564,00 (três mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros); Hildem Moreira Salles, sediada em Bragança Paulista, à Rua Emília número 916, Estado de São Paulo, subscreveu 5.732 (cinco mil setecentas e trinta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 5.732,00 (cinco mil setecentos e trinta e dois cruzeiros); J. F. De Paula & Cia. Ltda. sediada em Santos, à Rua XV de Novembro número 150, Estado de São Paulo, subscreveu 3.519 (três mil quinhentas e dezenove) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 3.519,00 (três mil quinhentos e dezenove cruzeiros); Labortex S.A. Indústria e Comércio de Produtos de Borracha, sediada em Santo André, à Avenida Industrial número 2810, no Estado de São Paulo, subscreveu 7.910 (sete mil novecentas e dez) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 7.910,00 (sete mil novecentos e dez cruzeiros); Laminiação Santa Maria S.A. — Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Catarina Braida número 246, subscreveu 13.090 (treze mil e noventa) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 13.090,00 (treze mil e noventa cruzeiros); Lochard S.A. Indústria e Comércio, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Javary número 403, subscreveu 3.106 (três mil cento e seis) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 3.106,00 (três mil cento e seis cruzeiros); Microfil Condutores Elétricos

Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Cruzeiro do Sul número 745, subscreveu 467 (quatrocentas e sessenta e sete) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros); Ravimar Comércio e Indústria Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Alcântara Machado número 301, subscreveu 382 trezentas e oitenta e duas ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois cruzeiros); S. E. R. Serviços de Engenharia Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Piauí número 760, subscreveu 2.900 (duas mil e novecentas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzeiros); Stark Eletrônica Indústria e Comércio Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Cupecê n. 69, subscreveu 7.968 (sete mil novecentas e sessenta e oito) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 7.968,00 (sete mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros); Talara S.A. Comércio, Representações e Administração, sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Ingleses número 446, subscreveu 5.792 (cinco mil setecentas e noventa e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 5.792,00 (cinco mil setecentas e noventa e dois cruzeiros); Toldi-Reflorestamento e Administração Ltda., sediada na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, n. 1009 — 2º andar sala número 1310, subscreveu 23.072 (vinte e três mil e setenta e duas) ações preferenciais nominativas no valor total de Cr\$ 23.072,00 (vinte e três mil e setenta e dois cruzeiros). Colocada em discussão e votação a referida subscrição, foi aprovada por unanimidade, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando efetivo, portanto, o aumento de capital social para Cr\$ 2.384.665,00 (dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros) e modificando o artigo 5º dos Estatutos Sociais,

que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Dando prosseguimento à Ordem do Dia, o senhor Presidente passa a ler outra proposta da Diretoria aos senhores acionistas: A fim de dar maior dinamismo à liberação dos recursos provenientes de Incentivos Fiscais necessários para a execução de nosso projeto agro-pecuário, aprovado pela SUDAM, conforme parecer número 145/67, propomos aos senhores acionistas, que de acôrdo com o disposto nos artigos de 45 à 48, da lei número 4.728 e 14 de julho de 1965, esta sociedade anônima passa a ser de Capital Autorizado. Proponemos ainda, que o artigo 5º dos Estatutos Sociais seja alterado, de forma a permitir a emissão de ações preferenciais provenientes dos Incentivos Fiscais, na forma da Lei 5174/66, artigo 7º parágrafo 14, alínea A. Desta forma a sociedade passará a ser de Capital Autorizado, sendo o mesmo fixado em Cr\$ 5.930.066,00 (cinco milhões novecentos e trinta mil e sessenta e seis cruzeiros) com a consequente alteração dos Estatutos Sociais mencionada bem como daquelas de que trata o Decreto número 60.079 de 16 de janeiro de 1967 em seu artigo 72 e incisos. Nesta conformidade, e desde que a presente proposta seja aprovada, o artigo 5º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 5.930.066,00 (cinco milhões novecentos e trinta mil e sessenta e seis cruzeiros), dividido em 5.930.066 (cinco milhões novecentas e trinta mil e sessenta e seis) ações nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. a) As ações poderão ser ordinárias ou preferenciais, podendo a sociedade emitir ações nominativas inscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais (Lei número 5174 de 27.10.66). Parágrafo 1º — Cada uma das ações ordinárias dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia. Parágrafo 2º — Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3º — As ações preferenciais são provenientes de subscrição com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais na forma da Lei 5174/66 e são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos da data da subscrição não dando direito a voto nas deliberações da Assembléia, e conferindo aos seus titulares prioridade na distribuição de dividendos, na proporção de 6% (seis por cento) sobre o seu valor nominal. Parágrafo 4º — O excedente dos lucros líquidos e até alcançar idêntica porcentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações, e o restante se houver, será igualmente partilhado por todas as formas de ações. Parágrafo 5º — A emissão de novas ações dentro do limite do Capital Social Autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria. Parágrafo 6º — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato, e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, à critério da Diretoria, se for à dinheiro, podendo também ser integralizado, independentemente da manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do ativo ou da manutenção do Capital de Giro. Parágrafo 7º — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal e deverá ser registrado na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 8º — Salvo as hipóteses do artigo 46, parágrafo 3º da lei 4.728 de 14 de julho de 1965, os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos senhores acionistas, ouvido seja, previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 08 de junho de 1970. (aa) Antonio Lunardelli, Hermínio Lunardelli, Cláudio A. Lunardelli. "Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da

AGRO PECUÁRIA GRAO PARÁ S.A., reuniu-se para deliberar sobre a "Proposta da Diretoria", para que esta sociedade anônima passe a ser de Capital Autorizado, e ainda sobre a alteração do artigo 5º e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, é de parecer que a mesma consulta os interesses da sociedade, merecendo pois total aprovação. Conceição do Araguaia, 15 de junho de 1970. (aa) Doutor Alexandre Prandini, Doutor Ruy Mesquita, Doutor Luiz Cassio dos Santos Werneck. Esgotada a Ordem do Dia, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, mandou que lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1970.

(aa) Antonio Lunardelli — Presidente. Cláudio A. Lunardelli — Secretário. — Hermínio Lunardelli — Santo Lunardelli — Sérgio Lunardelli — Arnaldo Lunardelli — Eduardo Penteado Lunardelli — Rubens Forbes Alves de Lima — Vladimir de Freitas — André de Mello — Liana Lunardelli de Carvalho — Albina Maria Muller Carioba Arndt — Talara S.A. — Comércio Representações e Administração — Hermínio Lunardelli.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária lavrada no livro próprio.

(a) Cláudio Antonio Lunardelli — Secretário.

11º Cartório de Notas Antigo Tabelionato Veiga

Reconheço a firma supra de Cláudio Antonio Lunardelli. São Paulo, 22 de junho de 1970.

Em testemunho (a) ilegível. da verdade.

(a) Ilegível.

Escrivente Autorizado

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AGRO-PECUÁRIA GRAO PARA S.A.

Boletim de Subscrição de ações ordinárias, correspondente ao aumento do Capital Social, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 1970, com recursos próprios.

Conceição do Araguaia, 22 de junho de 1970.

Nº de Ordem	Nome completo do Investidor e Assinatura	Endereço — Cidade — Estado	Exercícios		Total Cr\$	Nº de Ações
			1969	1970		
01	Antonio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor	Rua França número 327 — São Paulo — SP.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000
02	Sérgio Lunardelli, brasileiro, casado, agricultor	Rua Cinco número 559 — São Paulo — SP.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000
03	Santo Lunardelli, brasileiro, casado, médico e lavrador	Rua Honduras número 629 — São Paulo — SP.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000
04	Hermínio Lunardelli, brasileiro, casado, médico e lavrador	Av. República do Líbano n. 1844 — São Paulo — SP.	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000
05	Albina Maria Muller Carioba Arndt, brasileira, casada, preta doméstica	Al. Ministro Rocha Azevedo n. 384 — 13ª. S. Paulo — SP.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000
06	Liana Lunardelli de Carvalho, brasileira, solteira	Al. Ministro Rocha Azevedo n. 384 — 13ª. S. Paulo — SP.	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000
			150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000

(a) CLAUDIO ANTONIO LUNARDELLI — Secretário

11º Cartório de Notas

Reconheço as firma supra de Antonio Lunardelli — Sér. Albina Maria Muller Carioba Arndt — Liana Lunardelli de Carvalho Lunardelli, — Santo Lunardelli — Hermínio Lunardelli — valho e Cláudio Antonio Lunardelli.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

Em testemunho (a) ilegível da verdade.

(a) ilegível

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

AGRO-PECUÁRIA GRAO PARA S.A.

Boletim de Subscrição de ações preferenciais correspondente ao aumento do Capital Social, no valor de Cr\$174.055,00 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 174.055 (cento e setenta e quatro mil e cinquenta e cinco) ações preferenciais nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 22 de junho de 1970, com recursos dos Incentivos Fiscais.

Conceição do Araguaia 22.6.1970.

Nº de Ordem	Nome completo do Investidor e Assinatura	Endereço — Cidade — Estado	Exercícios		Total Cr\$	Nº de Ações
			1966	1969		
01	Administração e Participação "São Pedro" Ltda. p/p Alexandre Prandini	Rua Augusta n. 1919 — 21 and. apt. 211 — São Paulo — SP.	2.821	4.355	7.176,00	7.176
02	Armazéns Gerais Colúmbia S.A. p/p Alexandre Prandini	Rua Libero Badaró n. 471 — 17 andar — São Paulo — SP.				
03	Cia. Distribuidora de Águas Minerais CADIMA				20.200,00	20.200

18 — Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1970

p/p Alexandre Prandini	Parque das Águas Prata — Águas da Prata — SP.	9.360	9.360,00	9.360
04 Companhia Imobiliária Parque da Mooca	Rua Álvares Penteado n. 184 — 8º andar São Paulo — SP.	59.652	59.652,00	59.652
p/p Alexandre Prandini	Rua Marconi n. 34 — 8º andar — cj. 83 — São Paulo — SP.	165	165,00	165
05 Da Palma S.A. — Comércio e Indústria	Rua Martini Burchard n. 246 — S. Paulo — SP.	3.564	3.564,00	3.564
p/p Alexandre Prandini	Rua Emilia n. 916 — Bragança Paulista — SP.	5.732	5.732,00	5.732
06 "Eidográfica S.A." — Indústria e Comércio	Rua XV de Novembro n. 150 — Santos — SP.	3.519	3.519,00	3.519
p/p Alexandre Prandini	Av. Industrial n. 2.810 — Santo André — SP.	7.910	7.910,00	7.910
07 Hildem Moreira Salles	Rua Catarina Braidá n. 246 — São Paulo — SP. 13.090		13.090,00	13.090
p/p Alexandre Prandini	Rua Javary n. 403 — São Paulo — SP.	3.108	3.108,00	3.108
08 J. F. de Paula & Cia. Ltda.	SP.			
p/p Alexandre Prandini	Av. Cruzeiro do Sul n. 745 — São Paulo — SP.	467	467,00	467
09 Labortex S.A. Indústria e Comércio de Borracha	SP.	382	382,00	382
p/p Alexandre Prandini	Av. Alcântara Machado n. 301 — São Paulo — SP.	2.900	2.900,00	2.900
10 Laminção Santa Maria S.A. Indústria e Comércio	Rua Piauí n. 760 — São Paulo — SP.			
p/p Alexandre Prandini	Rua Cupece n. 69 — São Paulo — SP.	7.968	7.968,00	7.968
11 Lochard S.A. Indústria e Comércio	Rua dos Ingleses n. 446 — São Paulo — SP.	5.792	5.792,00	5.792
p/p Alexandre Prandini	Av. Paulista n. 1009 — 2º and. — s/201 São Paulo — SP.	236	23.072,00	23.072
12 Microfio Condutores Elétricos Ltda.	Paulo — SP.	13.090	174.055,00	174.055
p/p Alexandre Prandini				
13 Ravimar Comércio e Indústria Ltda.				
p/p Alexandre Prandini				
14 S. E. R. — Serviços de Engenharia Ltda.				
p/p Alexandre Prandini				
15 Stark Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.				
p/p Alexandre Prandini				
16 Talara S.A. Comércio, Representações e Administração				
p/p Alexandre Prandini				
17 Toldi-Reflorestamento e Administração Ltda.				
p/p Alexandre Prandini				

Junta Comercial

a) Cláudio Antônio Lunardelli — Secretário.

11º Cartório de Notas

Anígo Tabelionato Velga (São Paulo — R. Líbero Ba-

caró, 293 — Loja G)

Reconheço as firmas supra de Alexandre Prandini e Cláudio Antonio Lunardelli.

São Paulo, 22 de junho de 1970.

Em testemunho (a) Ilegível da verdade.

(a) Ilegível

Emolumentos: Cr\$ 140,00.
Cento e Quarenta Cruzeiros.
Belém, 25 de junho de 1970.
(a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
de junho de 1970.
O Diretor — OSCAR FACIOLA

Esta ATA e BOLETIM em (6) seis vias foi apresentada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2445/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1970.

(Ext. Reg. n. 2466 — Dia — 10.7.1970)

BECHARA MATTAR COM. S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de maio de mil novecentos e setenta, na firma Bechara Mattar Com. S. A.

As 18:30 horas do dia 30 de maio de 1970, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Bechara Mattar Com. S. A., atendendo convocação anteriormente publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos seguintes termos:

Convocação — Convidamos os nossos acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30 de maio de 1970, às 18:30 horas em nossa sede social à rua Tomásia Perdigão, 18/46, para tratar do seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) O que ocorrer.

De acordo com nossos estatutos, assumiu a presidência dos trabalhos o nosso Diretor Presidente, o qual convidou o Diretor Massoud Tufi Salim para secretariar os trabalhos. Pelo secretário foi feita a leitura da proposta da diretoria sobre aumento de Capital a qual frizava que os saldos das contas "Lucros Suspensos" "Fundo de Realização" (Correspondente a correção monetária do Ativo Imobilizado) e a Manutenção do Capital de Giro Próprio, fosse aplicado integralmente para aumento do capital social, todos os acionistas presentes concordaram com a matéria e então por proposta do Sr. Cezar B. Nader Mattar, ficou decidido que o capital fôsse de (Cr\$ 800.000,00) oitocentos mil cruzeiros para, (Cr\$ 1.500.000,00), um milhão e quinhentos mil cruzeiros, usando-se para isso os saldos das contas acima mencionadas e o restante fôsse completado em moeda corrente do país, pelos Senhores Bechara Tannus Mattar e Cezar B. Nader Mattar.

Dessa forma, o capital social ficou assim composto. O Senhor Bechara Tannus Mattar que possuía trezentas e noventa e sete mil oitocentas e trinta e uma, ações de Cr\$ 1,00 cada uma, passa a ter setecentas e trinta e três mil, oitocentas e setenta e três (733.873) ações do mesmo valor, usando para isso a importância (Cr\$ 55.701,32) cinquenta e cinco mil setecentos e hum cruzeiros e trinta e dois centavos como sua participação nos saldos das contas menciona-

das e mais a quantia de (Cr\$ 280.340,68) duzentos e oitenta mil trezentos e quarenta cruzeiros e sessenta e oito centavos, em moeda corrente do País. O acionista Sr. Edgard B. Nader Mattar elevou sua participação no capital de (192.013) cento e noventa e duas mil e treze ações para (219.297) duzentas e dezenove mil e duzentas e noventa e sete ações, usando sua participação nos saldos das contas acima mencionadas que foi de (Cr\$ 27.284,00) vinte e sete mil duzentos e oitenta e quatro cruzeiros). O acionista Sr. Cezar B. Nader Mattar, elevou sua participação no capital que era de (171.345) cento e setenta e uma mil trezentas e quarenta e cinco ações para (502.869) quinhentas e duas mil oitocentas e sessenta e nove ações usando para isso (Cr\$ 25.544,32) vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos, sua participação nos saldos das contas acima mencionadas e mais a importância de (Cr\$ 305.979,68) trezentos e cinco mil novecentos e setenta e nove mil e oito centavos, em moeda corrente do país.

Os acionistas, Senhores Lina Nader Mattar, Najla Nader Mattar e Victoir Nader Mattar elevaram suas partes no capital social de (12.862) doze mil oitocentas e sessenta e duas ações, para (14.567) quatorze mil quinhentas e sessenta e sete ações, usando para isso suas partes nos saldos das contas acima mencionadas, ou seja (Cr\$ 1.705,00) hum mil setecentos e cinco cruzeiros. O acionista Sr. Massoud Tufi Salim elevou sua parte no capital que era de (225) duzentas e vinte e cinco ações, para (260) duzentas e sessenta ações, usando sua parte nos saldos das contas acima, ou seja (Cr\$ 35,00) trinta e cinco cruzeiros.

Por proposta do Sr. Diretor Cezar B. Nader Mattar a qual foi aprovada por unanimidade foram majorados os Pró-Labores dos Srs. Diretores, a partir de junho do corrente, passando a nossa diretoria a ter os seguintes honorários: Bechara Tannus Mattar — Diretor Presidente com Cr\$ 1.500,00, Cezar B. Nader Mattar Diretor — Tesoureiro e Edgard B. Nader Mattar — Diretor Comercial com Cr\$ 400,00 e Massoud Tufi Salim — Diretor Secretário Cr\$ 250,00.

Neste momento usou da palavra o Presidente da Sociedade para franquear a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi suspensa momentaneamente a sessão para a confecção da presente ata, a qual depois de lida pelo Sr. Secretário, foi considerada de acordo com o decidido, havendo então o Senhor Presidente, dado por encerrados os trabalhos.

aa) Bechara Tannus Mattar —
Diretor Presidente
Edgard B. Nader Mattar —
Diretor Comercial
Cezar B. Nader Mattar —
Diretor Tesoureiro
Massoud Tufi Salim
Diretor Secretário
Lina Nader Mattar
Najla Nader Mattar
Victoir Nader Mattar

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 25 de junho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00. — Belém, 1970.

a) Samuel — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 25 de junho de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de ns. 8023/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2944/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor
Ext. Reg. n. 2472—Dia—10.7.70

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.
Ata da Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., em 28 de maio de 1970. Aos vinte e oito dias de maio de mil novecentos e setenta, às 17:00 horas, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S. A., em sua sede social, à rua 28 de Setem-

ro, 595/611, para deliberar a respeito das contas relativas ao exercício de 1969. Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, conforme Edital datado de 20 de maio de 1970, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no matutino "A Província do Pará". O Presidente da Assembleia Geral, Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, após certificar-se do número legal de acionistas presentes, deu início à reunião, pedindo ao Senhor Dilemando Ernesto de Queiroz para secretariar os trabalhos. Este, leu o Edital de Convocação, assim redigido: "ALIANÇA INDUSTRIAL S. A. — Assembleia Geral Ordinária — CONVOCAÇÃO". Convidamos os Senhores acionistas, para a reunião de Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de maio de 1970, na sede social, à rua 28 de Setembro números 595/611, às 17:00 horas, para deliberação sobre as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1969, e o que ocorrer. Belém, 20 de maio de 1970. A Diretoria". A seguir fez distribuir exemplares do Balanço Geral encerrado em 31 de Dezembro de 1969, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal para apreciação dos presentes, enquanto o Senhor Presidente tecia alguns comentários a respeito dos meses. Referidos documentos foram, então postos em discussão e, a seguir, aprovados integralmente, inclusive ratificando-se os dividendos apontados no Balanço Geral — Passou-se, a seguir, à eleição da Diretoria para o novo exercício — Pediu a palavra o acionista Avelino Fernandes Correia Junior que propôs a reeleição, integral da atual Diretoria e de seu Conselho Fiscal. A proposta, submetida aos presentes, foi aceita por aclamação geral, reelegendo-se os seguintes diretores: Diretor-Presidente Antônio Assmar, Diretores Cláudio Roberto Feijó da Silveira, José Rachid Sallé e Maria Assmar Fernandes Correia, Sub-Diretor Lucilo Sampaio Borges.

Conselho Fiscal — membros efetivos: — Eliezer França Ramos Filho, Francisco Doutei e Guaráciaba Quaresma Gama — membros suplentes: Arthur Antunes Salgado, Ruy Mendes e André Jorge Diniz. Novamente com a palavra o Senhor Presidente da Assembleia Geral de-

clarou empossando a Diretoria, mandando que fosse renovada a Criação da mesma, congratulando-se com os acionistas da direção na condição dos negócios da Aliança Industrial S. A. e augurando novos e constantes progressos para esta tradicional empresa do Estado do Pará — facultou o uso da palavra, porém não houve qualquer manifestação dos presentes. Seguiu-se a elaboração da ata que, depois de lida foi posta em discussão, sendo a seguir, aprovada por todos os presentes.

Belém, 28 de maio de 1970.

aa) Francisco de Paula Valente Pinheiro
Dilemando Ernesto de Queiroz
Antônio Assmar
P. P. Tufi Assmar
P. P. Eduardo Assmar
Cláudio Roberto Feijó da Silveira
Avelino Fernandes Correia Jr.
Hélio Antônio Mokarzel
Lucilo Sampaio Borges
José Rachid Sallé
Maria Assmar Fernandes Correia
Eliezer França Ramos Filho
Confere com o original:
a) FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO

CARTÓRIO CHERMONT —

Reconheço a firma supra de Francisco de Paula Valente Pinheiro.

Belém, 26 de junho de 1970.
Em testemunho M. M. M. da verdade.

a) Marília M. Matos
Escritora Autorizada

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Belém, 26 de junho de 1970.
a) Ilegível — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo

folhas de nº 8018/14, que vão no ato da submissão.

min rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o nº 2138/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeira Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1970.

a) OSCAR FACIOLA, Diretor.
(Ext. Reg. n. 2465 — Dia — 10.7.70)

SOBRAI, IRMÃOS S. A.
(SISA)

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas de Sobral, Irmãos, S. A., para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de julho de 1970, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos n.º 40, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração parcial dos Estatutos.

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de julho de 1970.

A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 2583. — Dias 10, 14 e 17.7.70).

AZULEJOS DO PARÁ S. A.
(AZPA)

Subscrições de ações ordinárias
CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Senhores titulares de ações ordinárias de Azulejos do Pará S. A. (AZPA) a exercerem seu direito de preferência de subscrição na emissão de 300.000 novas ações autorizada pela Diretoria da empresa, em reunião de 3 de julho de 1970, para integralização em dinheiro e de uma só vez,

Belém (Pa.), 3 de julho de 1970.

a) Rogério Fernandes Filho
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 2563 — Dias 9, 10 e 14.7.70)

BRASA — BRAGANÇA,
COMERCIO E
INDUSTRIAS S. A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam os nossos acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 18 de julho, corrente, às 20:00 horas, na sede de nossa filial sita à Rua Senador José Pinheiro, s/n., na cidade de Bragança, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aprovação da Proposta da Diretoria, sobre:

1—Deliberação da utilização Fundos de Reserva, inclusive dos "Lucros em Suspensos", na integralização do capital social (recursos próprios), com a distribuição equitativa em ações, aos acionistas;

2—Substituição pelos acionistas, das ações ordinárias disponíveis, obedecendo o direito de preferência, nos termos do Decreto, lei n. 2.627.

b) Autorização para venda de ações de ambas as classes, caso venha se verificar sobre e que não interesse a nenhum dos atuais acionistas;

c) O que ocorrer concernente à ordem do dia, e o que for de interesse para a sociedade.
Belém (Pa.), 6 de julho de 1970.

a) Eurico Simões de Oliveira
Presidente
(Ext. Reg. n. 2549 — Dias 9, 10 e 14.7.70)

Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de NCr\$ 3,00

COMPANHIA DE GAS DO PARÁ — PARAGÁS

O.G.C. 04.904.199

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Na conformidade dos nossos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar-lhes, para sua apreciação, as contas da Diretoria no exercício social encerrado em 30 de abril do corrente ano, constando do Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer emitido pelo Conselho Fiscal da firma.

A apreciação dos valores mencionados no Balanço e de suas contas discriminadas dá uma idéia do que foi realizado durante o período em apreço, verificando-se o crescente impulso dado a nossa Firma. Em todos os setores de nossas operações, obtivemos resultados os mais positivos, como natural consequência da harmonia reinante entre os elos de nossa máquina administrativa. Apenas por um deslize especial, mencionamos a aquisição e instalação no Terminal de Miramar de um tanque esférico para acondicionamento de gás, possibilitando quase o dobro de armazenagem do produto, pois sua capacidade é de 600 tons,

Belém (PA), 15 de junho de 1970.

José de Arimatéia Santos
Diretor Superintendente
Odílardo Viana de Avelar Rocha
Diretor Administrativo

quando o total da tancagem era de 720 tons. O que importa dizer estarmos propiciando a toda área por nos servida maiores condições de suprimento racional de gás, adequado ao ritmo da grande e nova Amazônia. Ou seja, a perfeita identificação de nossa Empresa com o crescente e constante progresso que se delineia na região.

Côncios ficamos de que todos os resultados conseguidos nesse exercício foram proporcionados não apenas pelos bons propósitos de que estamos imbuídos desde o início de nossa gestão, como também pela confiança irrestrita recebida dos Senhores Acionistas e pela dedicação de todos os nossos auxiliares.

E, com a certeza de termos dado o melhor de nosso esforço para o maior engrandecimento desta Sociedade, colocamo-nos à disposição de todos os Acionistas, para qualquer esclarecimento que conveniente julgarem.

Américo Bentes de Almeida Neves
Diretor-Gerente
Alfonso Rio Fernandes
Diretor Técnico

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1970

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL:	
Bancos	206.684,80	Contas a Pagar	316.791,11
Caixa	87.385,29	Contas Correntes — Credora . .	958.742,33
	<u>294.070,09</u>		
REALIZÁVEL		Credores por Responsabilidade	
Contas Correntes — Devedora . .	2.683.107,22	Cambial com Correção Monetária	458.000,00
Custo de Gás no Depósito	171.101,83	Devedores e Credores	143.152,46
Devedores e Credores	79.851,98	Dividendos	830.000,00
Fornecedores — Pagamentos Antecipados	57.910,43	Dividendos não Reclamados . .	2.340,67
Imposto de Renda na Fonte a Receber	247,29	Fornecedores	2.003.958,69
Mercadorias em Estoque	3.400.031,46	Gratificação à Diretoria	521.884,60
Material para Recuperação	491,69	Imposto de Renda na Fonte . . .	1.317,93
Pessoal — Previdência a Receber .	517,46	Imposto Sindical	62,58
INPS	8.344.410,23	Instituto de Previdência	23.956,91
Títulos a Receber	14.737.669,59	Provisão para o 13o. Salário . .	14.000,00
	<u>2.813.660,66</u>	Quota de Ações a Restituir . .	98,86
			<u>5.274.306,14</u>
IMOBILIZADO — FIXO:		EXIGÍVEL:	
Bens Patrimoniais — C/ Reavaliação	1.089.341,52	Capital	8.300.000,00
Imóveis	478.325,06	Fundo de Reserva Legal	606.193,87
Maquinismos e Ferramentas	49.784,03	Fundo para Depreciações	302.120,62
Móveis e Utensílios	107.882,74	Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados .	286.977,13
Terminal — Bens Reversíveis . . .	59.747,10	Fundo para Indenizações Trabalhistas — Lei 4357/64	2.478,50
Terminal — Tanques e Instalações	655.807,29	Fundo para Investimentos — Lei 3.470	9.112,15
Vasilhames	154.525,09	Fundo para Aumento de Capital .	3.873.457,00
Veículos	218.247,83	Provisão para Contas Duvidosas .	311.445,06
	<u>2.813.660,66</u>		<u>13.691.784,33</u>
IMOBILIZADO — FINANCEIRO:		TRANSITÓRIO:	
Adicional da Lei 1474 (2973/59) . .	11.112,90	Garantia de Vasilhames	3.883,30
Cauções	157,88		
Depósitos Vinculados	624.105,50	TOTAL DO PASSIVO	18.969.978,77
Investimentos	322.256,00		
	<u>957.632,28</u>	COMPENSADO:	
PENDENTE:		Caução da Diretoria	200,00
Terminal — Construções em Andamento	90.846,71		
TRANSITÓRIO:			
Adicional BNDE — Decreto-lei 62/66	25.875,00		

22 — Sexta-feira, 10

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1970

Banco do Brasil S/A. — C Depósitos Vinculados	62,74	
Banco do Brasil S/A. — C Depósitos Obrigatórios	2.340,67	
Banco Geral do Brasil S/A. — C F.G.T.S.	7.759,03	
Banco Português do Brasil S/A. — C F.G.T.S.	728,00	
Depósito em Garantia	455,36	
Depósitos Judiciais	2.527,20	
Depósitos para Recursos	1.351,44	
Pagamentos Antecipados	35.000,00	76.099,44
TOTAL DO ATIVO		18.969.978,77
COMPENSADO:		
Ações em Caução	200,00	
Contratos de Abertura de Crédito	1.458.000,00	
Seguros em Vigor	921.000,00	
Títulos em Custódia	999.391,69	3.378.591,69
TOTAL GERAL		NCr\$ 22.348.570,46

Depósitos por Custódia	999.391,69	
Letras em Garantia	1.458.000,00	
Valores Segurados	921.000,00	3.378.591,69

TOTAL GERAL NCr\$ 22.348.570,46

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

— DÉBITO —		
Despesas Administrativas	1.071.226,56	
Despesas sobre vendas	804.377,63	
Despesas Financeiras	52.816,77	
Despesas Tributárias	431.242,05	2.359.663,01
PROVISÕES E RESERVAS:		
Fundo para Depreciações	89.394,20	
Fundo para Depreciações dos Bens Patrimoniais Reavaliados	94.179,61	
Fundo de Reserva Legal	275.017,97	
Provisão para Contas Duvidosas	311.445,06	770.036,84
Dividendos		830.000,00
Gratificação à Diretoria		521.884,60
Fundo para Aumento de Capital		3.873.457,00
TOTAL		NCr\$ 8.355.041,45

OPERAÇÕES SOCIAIS:

Contas de Resultado	8.215.124,04
RETORNOS:	
Provisão para Contas Duvidosas	49.796,50
— Saldo	90.120,91
Depreciações em Ser	NCr\$ 8.355.041,45
TOTAL	

José de Arimateia Santos
Diretor Superintendente
Odilardo Viana de Avelar Rocha
Diretor Administrativo

Belém, (PA), 30 de Abril de 1970.

Américo Bentes de Almeida Neves
Diretor Gerente
Alfonso Rio Fernandes
Diretor Técnico

Sebastião de Souza Brígido
Contabilista — Registrado
D.E.C. sob n. 155.289
C.R.C. (Pa.) sob n. 950

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal desta Companhia, abaixo assinados, tendo examinado minuciosamente as Contas que lhes apresentou a Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1970, constando de: Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta-Lucros e Perdas, bem como os livros e documentos de sua alçada fiscal, são unânimes em declarar haver encontrado tudo em perfeita ordem e integral correção, motivo por que os encaminham à douta apreciação da Assembléia Geral de Aclonistas, exortando-a para que lhes seja dada a devida aprovação.

Belém, (PA), 13 de junho de 1970.
aa) Vinícius Bahury de Oliveira
Archimino Lôbe Furtado
José de Paula Barbosa

(Ext. Reg. n. 2.460 — Dia: 10.07.70)

SUDAMATA S/A. — AGROPECUÁRIA
C.G.C.M.F. 04.961.918

Sede: — Rua 15 de Novembro, 226 — 10 andar — Belém (Pa)
Escritório: — Av. Altino Arantes, 40 — 2º andar — sala 4
OURINHOS (SP)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento aos dispositivos estatutários e legais, a Diretoria tem a satisfação de apresentar aos Senhores Acionistas para o necessário exame e competente deliberação, o Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Ficamos a inteira disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos de que necessitarem.

Américo Ribeiro dos Santos
Diretor-Presidente
Marcel Ribeiro dos Santos Filho
Diretor Vice-Presidente
Benedito Del Bosco Moura
Diretor Administrativo

Manoel de Jesus Amaral Filho
Diretor Financeiro
Luiz Wallace Simonsem Filho
Diretor Superintendente
Clotário Mendonça de Mello
Diretor Comercial

— ATIVO —			— PASSIVO —		
IMOBILIZADO			NAO EXIGÍVEL		
Veículos	16.550,80		Capital		50.000,00
Ferramentas	27,00				
Instalações	530,00				
Equipamentos Técnicos	27,20				
Marcas e Patentes	340,00				
Móveis e Utensílios	25,00	17.500,00			
DISPONÍVEL			EXIGÍVEL		
Caixa e Instituições Financeiras		12.932,43	curto prazo		
REALIZÁVEL			Contas Correntes	114.979,76	
curto prazo			Imposto Renda na Fonte	294,06	
Contas Correntes	51.098,97		INPS	684,88	
Acionistas e Subscrições	42.500,00	93.598,97			
Lucros e Perdas		41.975,30	Fundo de Garantia Trabalhista	48,00	116.006,70
Prejuízo do exercício				NCr\$	166.006,70
	NCr\$	166.006,70			

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
ENCARGOS SOCIAIS		RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS	
Despesas Administrativas	41.975,30	Lucros e Perdas	41.975,30
		Prejuízo do exercício	
	NCr\$ 41.975,30		NCr\$ 41.975,30
Américo Ribeiro dos Santos Diretor-Presidente Marcel Ribeiro dos Santos Filho Diretor Vice-Presidente Clotário Mendonça de Mello Diretor Comercial		Luiz Wallace Simonsem Filho Diretor Superintendente Benedito Del Bosco Moura Diretor Administrativo Manoel de Jesus Amaral Filho Diretor Financeiro	
Mário Bueno de Souza Contador — CRCSP 25725			

PARECER DO CONSELHO FISCAL
Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SUDAMATA S/A. — AGROPECUÁRIA, compareceram à sede da Companhia para exame dos livros, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1969. Após acurada verificação chegaram a conclusão de que tudo se encontra em perfeita ordem, razão pela qual emitiram parecer favorável no sentido de serem ditos documentos aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

a) Ovídio Ruas Martins

Belém, 2 de janeiro de 1970.
a) Orlando Montezano
a) Francisco Gomes Guimarães

20. TABELIONATO

Reconheço a firma retro de Mario Bueno de Souza.
Ourinhos, 04 de fevereiro de 1970.
Em testemunho A. P. de verdade.

a) Agenor Pedrotti
Oficial Maior

(Ext. Rég. n. 2.473 — Dia: 10.07.70)

**MONTEPIO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ**
Conselho Administrativo

**PORTARIA Nº 34 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Conceder ao Cap. R-1 Wilson Bezerra Cavalcante, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Setor de Previdência e Assistência, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 99 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos).

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

**PORTARIA Nº 35 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Designar o Chefe do Gabinete Newton Pontes Rioldades, para responder pela Chefia do Setor de Previdência e Assistência, durante a licença concedida ao titular Cap. R-1 Wilson Bezerra Cavalcante.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

**PORTARIA Nº 36 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Designar o Chefe do Gabinete Newton Pontes Rioldades, para substituir o Cap. R-1 Wilson Bezerra Cavalcante, na Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias de que trata a Portaria nº 38, de 14 de fevereiro de 1969, em virtude do afastamento do segundo para tratamento de saúde.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

**PORTARIA Nº 37 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Dispensar o Sr. Conselheiro José Nogueira Sobrinho de responder pelo Sr. Conselheiro Pedro da Silva Santos, na Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias de que trata a Portaria nº 38, de 14 de fevereiro de 1969. O Conselheiro Pedro da

Silva Santos se achava afastado do serviço por motivo de saúde.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

**PORTARIA Nº 38 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Designar o Sr. Conselheiro Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, para substituir o Sr. Conselheiro Pedro da Silva Santos, na Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias de que trata a Portaria número 38, de 14 de fevereiro de 1969, em virtude do afastamento do segundo em objeto de serviço, conforme consta da Portaria número 26, de 11 de junho de 1970.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —
(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

**PORTARIA Nº 39 — DE 22
DE JUNHO DE 1970**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 6.395, de 17 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

I — Designar o Chefe do Gabinete Newton Pontes Rioldades, para substituir o Cap.

R-1 Wilson Bezerra Cavalcante, na comissão encarregada de proceder a conferência dos cheques de pensão referentes aos exercícios de 1965 e 1969, inscritos em "Restos a Pagar", para efeito de incineração, de que trata a Portaria número 16, de 28 de abril de 1970.

II — A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 1970.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
— Presidente —

(Ext. — Reg. n. 2490. —
Dia 10.7.70).

CONTRATO que entre si fazem o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e A. F. Coêlho, Construções e Comércio S/A.

O MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual de previdência e assistência social, regida pelo Decreto-lei número 13, de 8 de maio de 1969, com sede à Praça da República, andar térreo do Edifício Costa Leite, daqui por diante designado MONTEPIO, representado por seu Presidente, General R-1 Rubens Luzio Vaz, e A. F. Coêlho Construções e Comércio S.A., com sede nesta capital à Rua 28 de Setembro número 22, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 0489697 e no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda sob o número 32024, credenciada pelo Banco Nacional da Habitação sob o número 12/443, doravante designada INICIADOR, representada por seu Diretor, Sr. Antonio Fabiano Abreu Coêlho, brasileiro, solteiro, comercian-

te, domiciliado e residente nesta cidade, têm ajustado o presente CONTRATO mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O INICIADOR compromete-se a pleitear, dentro de trinta dias da assinatura deste Contrato, financiamento do Banco Nacional da Habitação para a construção, por sua conta e risco, cento e doze (112) apartamentos destinados à venda a servidores públicos do Estado do Pará, inclusive de suas autarquias, fundações e sociedades de economia mista, de acordo com as descrições, especificações e orçamentos constantes do projeto a ser apresentado àquela instituição de crédito, depois de aprovado expressamente pelo MONTEPIO, o que ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda — As unidades habitacionais a que se refere a cláusula anterior, serão construídas em partes desmembradas do terreno sito à Rua Mundurucus (Conjunto Residencial Governador Alacid Nunes) cuja doação ao MONTEPIO está sendo promovida pelo Poder Executivo.

Cláusula Terceira — De acordo com o art. 31, sua alínea "b" e parágrafo primeiro, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o INICIADOR terá a iniciativa e a responsabilidade da respectiva incorporação, para o que será investido pelo MONTEPIO, na qualidade de proprietário do terreno, de mandato outorgado por instrumento público para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, ficando, dessa forma, obrigado pelos atos que praticar na qualidade de INCORPORADOR.

Parágrafo Primeiro — Ao MONTEPIO caberá, até trinta dias após a conclusão da obra, entendida como tal a da concessão do respectivo "Habite-se" pela autoridade competente, indicar ao INICIADOR, com exclusividade, os adquirentes das unidades habitacionais, dentre seus contribuintes ou não, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

Parágrafo Segundo — Dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta Cláusula, o INICIADOR não pode

rá vender ou prometer vender nenhuma unidade habitacional objeto deste Contrato, salvo indicação ou prévia e expressa autorização do MONTEPIO.

Parágrafo Terceiro — De acordo com o prazo fixado no parágrafo primeiro desta Cláusula, o INICIADOR realizará, por si, a venda das habitações construídas, conservando, porém, o MONTEPIO a prerrogativa de indicar adquirentes para as unidades não vendidas no período de exclusividade, ficando estabelecido que, se o fizer, os pretendentes que indicará ao INICIADOR terão preferência sobre quaisquer outros, respeitadas as normas vigentes do Sistema Financeiro da Habitação.

Cláusula Quinta — O prazo de validade deste Contrato é o mesmo que for fixado para o contrato de promessa de compra de hipotecas entre o Banco Nacional da Habitação e o INICIADOR, inclusive suas eventuais prorrogações.

Cláusula Sexta — Em caso de sinistro o INICIADOR responderá pelos danos e prejuízos eventualmente causados ao MONTEPIO, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo Único — Correrá por conta, responsabilidade e risco do INICIADOR as consequências de: a) sua negligência, imperícia ou imprudência; b) imperfeição e insegurança das obras; c) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato; d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial; e) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagens usados na execução das obras e serviços a elas pertinentes; f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros; g) acidentes de qualquer natureza com materiais, aparelhagens, empregados ou terceiros, na obra.

Cláusula Sétima — O MONTEPIO, por sua Comissão de Compras, Obras e Alienações Imobiliárias, cujos membros serão oficialmente credenciados perante o INICIADOR,

exercerá permanente fiscalização das obras, ficando este obrigado a prestar todas e

quaisquer informações que lhes forem solicitadas pela referida Comissão, atinentes à execução das mesmas.

Cláusula Oitava — O MONTEPIO só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços que, à critério do MONTEPIO, não reunirem tais condições, serão rejeitados, cabendo ao INICIADOR todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive despesas.

Parágrafo Primeiro — No caso de execução de serviços em desacordo com as especificações, ou inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o MONTEPIO poderá rescindir o Contrato, sendo-lhe facultado ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos.

Parágrafo Segundo — A aceitação da obra pelo MONTEPIO não exime o INICIADOR nem os seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionalizados e dados como aceitos. Não caberá ao MONTEPIO quaisquer ônus, participação ou em decorrência dela, direta ou indireta, em danos ou prejuízos devidos a falhas, deficiências ou impropriedades verificadas em instalações ou serviços executados pelo INICIADOR e dados como aceitos.

Parágrafo Terceiro — Até sessenta dias após a entrega da obra ou de cada unidade habitacional construída, o INICIADOR continuará responsável pelos reparos e bom funcionamento dos serviços executados, sem quaisquer ônus para o MONTEPIO ou adquirentes das mesmas.

Cláusula Nona — O MONTEPIO dispensa o INICIADOR por se tratar de firma de reconhecida idoneidade, da prestação de caução pertinente a este Contrato.

Cláusula Décima — O foro do presente Contrato será a cidade de Belém, renunciando ambas as partes a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em cinco (5) vias, na

abaixo.

Belém, 25 de junho de 1970.
Gen. R. I. Rubens Luzio Vaz
Antonio Farias Coêlho
Presidente

Antonio Fabiano Coêlho
Testemunhas:

- a) Francisco Xavier da Cunha Tembra
- b) Newton Pontes Riudades

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço as firmas supra de Rubens Luzio Vaz, Antonio Farias Coêlho, Antonio Fabiano Abreu Coêlho, Francisco Xavier da Cunha Tembra e Newton Pontes Riudades.

Belém, 26 de junho de 1970.

Em testemunho, N.E.C.M.

de verdade.

a) Noy. Emil da Conceição

Messias

Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 2488. —

Dia 10.7.70).

Ministério da Saúde CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Contrato de Locação do prédio sito à Praça Joaquim Siqueira, número 12 na cidade de Cametá, Estado do Pará, entre o Ministério da Saúde através da Campanha de Erradicação da Malária, como Locatário, e D. Jovina Bastos de Mendonça como Locadora.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, à Av. Gentil Bittencourt, número 867 em Belém, Estado do Pará, ai presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Sr. Dr. Waldir João da Silva Monteiro, conforme poderes contidos na Portaria CNEE/CEM/Nº 04, de 14 de janeiro de 1970, do Sr. Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado, Sra. Jovina Bastos de Mendonça, brasileira, viúva, residente nesta cidade, portadora do Título Eleitoral número 6145, da 1ª Zona, adiante denominada Locadora, resolveram firmar o presente contrato de Locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratifi-

cam e outorgam, o Locatário, em nome da União e o Locador, por si, herdeiros e sucessores, consoante as cláusulas adiante mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO. — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Praça Joaquim Siqueira, número 12, na cidade de Cametá, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO. — O imóvel ora locado, destina-se ao funcionamento, de repartição do Ministério da Saúde, que não poderá sublocá-lo ou cedê-lo, sem anuência prévia e expressa da Locadora.

CLÁUSULA TERCEIRA — FUNDAMENTO LEGAL. — O presente contrato rege-se pelo Código de Contabilidade da União (Decreto, número 4536 de 26 de janeiro de 1922) pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922) e pelas disposições dos Decretos-Leis nº 4, de 7 de fevereiro de 1966 e Lei nº 5334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA — VIGÊNCIA E VALIDADE. — O presente contrato vigorará por 1 (hum) ano a contar da data de sua assinatura, tendo validade somente depois de publicado em Diário Oficial, e a terminar na data em que se completar 1 (hum) ano de sua assinatura, ocasião em que o imóvel deverá ser restituído ao locador, independente de notificação judicial ou extrajudicial, inteiramente desocupado, ressalvada a hipótese de ser o contrato renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA — VALOR DO ALUGUEL. — O aluguel do imóvel objeto do presente contrato, será de ... Cr\$ 180,00. (cento e oitenta cruzeiros), que sofrerá reajustamentos na mesma proporção e data em que o salário mínimo no Estado do Pará for alterado.

CLÁUSULA SEXTA — COBRANÇA DE ALUGUEL. — Os alugueis serão cobrados pelos locadores, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na

Seção de Orçamento e Contabilidade da Campanha de Erradicação da Malária, obrigando-se o Ministério da Saúde a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas.

CLÁUSULA OITAVA — IMPOSTO FUNDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E SEGURO DE INCENDIO. — Todos os impostos, taxas ou tarifas de serviços, atuais ou que forem lançados contra o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, correrão exclusivamente por conta do locatário, bem como o seguro contra fogo que deverá ser feito em Companhia Seguradora idônea no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), e em nome dos locadores.

CLÁUSULA NONA — BENFEITORIAS. — Fica o locatário desde já autorizado a proceder no imóvel locado as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio dos locadores. Findo o prazo da locação, será o imóvel devolvido aos locadores nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, salvo no concernente às naturais consequências de uso normal. Aos locadores fica reservado o direito de fiscalizar qualquer obra que se venha a realizar, bem como a visitar o imóvel ora locado, e na presença do locatário, para constatar o bom uso e conservação do mesmo.

CLÁUSULA ÚNICA. — Todas as obras ou alterações que porventura, venham a ser determinadas pelas autoridades, serão executadas pelo locatário sem direito a qualquer espécie de indenização, de modo que, finda ou rescindida a locação, seja restituído o imóvel de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte daquelas mencionadas autoridades.

CLÁUSULA DÉCIMA — SINISTRO. — No caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro, se, porém, o

sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor, continuando, essa hipótese, a pagar integral e pontualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade e sem defeito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO. — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1197, parte final, do Código Civil.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, tendo a locadora apresentado os documentos exigidos para a sua validade, foi o presente contrato assinado em (cinco) vias de igual teor, pelas partes supra-mencionadas e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Locadora:

a) Jovina Bastos de Mendonça

Locatário:

a) Waldir João da Silva Monteiro

Testemunha:

a) Fernando Malafa Figueiredo

Testemunha:

a) Sérgio Guilherme da Silva Oliveira
(Ext. Reg. n. 2484. — Dia 10.7.70).

Ministério da Saúde
CAMPANHA DE ERRADICAÇÃO DA MALÁRIA

Contrato de Locação do prédio, sito à Av. Gentil Bittencourt, número 867, na cidade de Belém, Estado do Pará, entre o Ministério da Saúde, através da Campanha de Erradicação da Malária, como Locatário, e D. Raimunda Neves Valle como Locadora.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede do Setor Pará, da Campanha de Erradicação da Malária, à Av. Gentil Bittencourt, número 867, em Belém, Estado do Pará, aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado pelo Sr. Dr. Waldir João da Silva

Monteiro, conforme poderes contidos na Portaria CNEE/CEM/Nº 04, de 14 de janeiro de 1970, do Sr. Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, adiante denominado simplesmente Locatário e, de outro lado, Sra. Raimunda Neves Valle, brasileira, viúva, residente à Av. Nazaré, nº ... 1013, nesta cidade, portadora do Título Eleitoral número ... 46.969, da 1ª Zona, adiante denominado Locadora, resolveram firmar o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam, o Locatário, em nome da União e a Locadora, por si, herdeiros e sucessores, consoante as cláusulas adiante mencionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Objeto. — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Avenida Gentil Bittencourt, número 867, na cidade de Belém, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — Destinação. — O imóvel, ora locado, destina-se ao funcionamento de repartição do Ministério da Saúde, que não poderá sublocá-lo ou cedê-lo, sem anuência prévia e expressa da Locadora.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fundamento Legal. — O presente contrato rege-se pelo código de Contabilidade da União (Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922), e pelas disposições dos Decretos-Leis nº 4, de 7 de fevereiro de 1966 e Lei nº 5334 de 12 de outubro de 1967.

CLÁUSULA QUARTA — Vigência e Validade. — O presente contrato vigorará por 1 (hum) ano, a contar da data de sua assinatura, tendo validade somente depois de publicado em Diário Oficial, e a terminar na data em que se completar 1 (hum) ano de sua assinatura, ocasião em que o imóvel ora locado deverá ser restituído ao locador, independente de notificação judicial ou extrajudicial, inteiramente desocupado, ressalvada a hipótese de ser o contrato renovado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA — Valor do Aluguel. — O aluguel mensal do imóvel objeto do

presente contrato, será de Cr\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte cruzeiros), que sofrerá reajustamentos na mesma proporção e data em que o salário-mínimo no Estado do Pará for alterado.

CLAUSULA SEXTA — Cobrança de Aluguel — Os alugueis serão cobrados pelos locadores, mediante a apresentação das respectivas faturas elaboradas com observância da legislação em vigor até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Seção de Orçamento e Contabilidade da Campanha de Erradicação da Malária, obrigando-se o Ministério da Saúde a providenciar as medidas legais necessárias para a liquidação das faturas.

CLAUSULA OITAVA — Imposto Predial, Taxas de Serviços de Água e Esgoto e Seguro de Incêndio — Todos os impostos, taxas ou tarifas de serviços, atuais ou que forem lançados contra o imóvel locado, durante a vigência deste contrato, correrão exclusivamente por conta do locatário, bem como o seguro contra fogo que deverá ser feito em Companhia Seguradora inscrita no valor de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros) e em nome dos locadores.

CLAUSULA NONA — Benfeitorias — Fica o locatário já autorizado a proceder no imóvel locado as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento, sem que os materiais usados nessas adaptações passem a integrar o patrimônio dos locadores. Fim o prazo da locação, será o imóvel devolvido aos locadores nas condições em que se encontrava no momento da assinatura do presente contrato, salvo no que concernente às naturais consequências de uso normal. Aos locadores fica reservado o direito de fiscalizar qualquer obra que venha a realizar, bem como a visitar o imóvel ora locado, na presença do locatário, para constatar o bom uso e conservação do mesmo.

SUBCLAUSULA ÚNICA — Todas as obras ou alterações que, porventura, venham a ser determinadas pelas autoridades, serão executadas pelo locatário sem direito a qualquer espécie de indenização,

de modo que, finda ou rescindida a locação, seja restituído o prédio de forma que possa continuar sendo utilizado sem qualquer exigência por parte daquelas mencionadas autoridades.

CLAUSULA DECIMA — Sinistro — Em caso de incêndio ou qualquer outro sinistro que atinja o imóvel, este contrato ficará rescindido de pleno direito, desde que seja total o sinistro, se, porém, o sinistro atingir parcialmente o imóvel locado, o locatário poderá optar pela rescisão do contrato, se não preferir considerá-lo em vigor continuando, nessa hipótese, a pagar integral e pontualmente o aluguel e demais encargos ajustados, sem qualquer solução de continuidade e sem direito a indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — Dotação orçamentária — A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício em curso, à conta do Programa 15.07.1.003, Elemento 3.1.3.2/10.00, Ministério da Saúde, do Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1970, Decreto-Lei número 727, de 1º de agosto de 1969, e nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Vigência em Caso de Alienação — O presente contrato de locação continuará em vigor na hipótese de alienação do imóvel, de acordo com o disposto no artigo 1197, parte final, do Código Civil.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, tendo a locadora apresentado os documentos exigidos para a sua validade, foi o presente assinado em 5 vias de igual teor, pelas partes supra-mencionadas e pelas testemunhas abaixo assinadas

Locadora:

a) Raymunda Neves Valle

Locatário:

a) Waldir João da Silva

Monteiro

Testemunhas:

a) Fernando Malato

Figueiredo

a) Sérgio Guilherme da Silva

Oliveira

(Ext. — Reg. n. 2483. —

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS

Instrumento Particular de Contrato de compra e venda de veículos, firmado entre partes, como vendedora a firma Mercendes Benz do Brasil S. A., por sua representante Belém, Diesel S. A., e como comprador o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 2726/70, ANEXOS 1127/70 E 1126/70—DM.

Pelo presente instrumento particular de COMPRA e VENDA, declaramos entre nós — como VENDEDORA, a firma Mercendes Benz do Brasil S. A., representada neste ato por seu procurador Sr. Marcos Tehopombo Correia Paraíso, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente em Recife, e, como COMPRADOR — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral Eng. Alirio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, ficando justo e contratado o seguinte:

PRIMEIRA: — A firma Mercendes Benz do Brasil S. A., por sua representante Belém Diesel S. A., através de seu Procurador Sr. Marcos Tehopombo Correia Paraíso, com procuração anexa ao processo, vende como vendido tem, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, os seguintes veículos: DOIS (2) Chassis "Mercedes Benz" modelo L-1113/48, equipado com carroceria de madeira de lei, reforçada, de 5,70 x 2,40 x 0,60M. c/pára-choque e pára-lamas, traseiros, c/cabine de aço tipo DB semi-avanzada, distância entre eixos 4.830 mm. motor Diesel de injeção direita, tipo OM-352 de 6 cilindros em linha, c/equipamento de injeção marca Bosch 145 HP (SAE) 130 CV (DIN) a 2.800 rpm., torque 41 n. kgf (SAE) — 37m. kgf (DIN) a 2.000 rpm., freio motor comandado mecanicamente, direção tipo DB c/esferas circulantes, caixa de mudança c/5 marchas sincronizadas à frente e uma à ré, freio de serviço hidráulico de 2 circuitos independentes auxiliado a ar comprimido, freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras, eixo traseiro tipo DB-322, com pneus

dianteiros simples e traseiros duplos, 9.00 x 20 reforçados e roda de reserva s/pneu. Peso do chassis c/cabine em ordem de marcha 3.680 kg., c/peso admissível no eixo dianteiro 3.600 kg. e no traseiro 7.500 kg., totalizando 11.000 kg., e c/reboque 19.000 kg.; DOZE (12) Chassis "Mercedes Benz", modelo LK-1113/36, equipados c/caçamba basculante, c/capacidade para 3,5 m3, confeccionada em chapa de aço 3/16" c/protetor de cabine, sistema de basculamento hidráulico e pára-choque e pára-lamas traseiros, de fabricação "CORONA". Cabine de aço tipo DB semi-avanzada, distância entre eixos 3.600 mm., motor Diesel de injeção direta tipo OM-352 de 6 cilindros em linha, com equipamento de injeção marca Bosch, 145 HP (SAE) — 130 CV (DIN) a 2.800 rpm. torque 41m. kgf (SAE) — 37m. kgf (DIN) a 2.000 rpm., freio motor comandado mecanicamente, direção tipo DB com esferas circulantes, caixa de mudança c/5 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, equipado com tomada de força, freio de serviço hidráulico de 2 circuitos independentes auxiliado a ar comprimido, freio de estacionamento mecânico atuando sobre as rodas traseiras, eixo traseiro tipo DB-322, com pneus dianteiros simples e traseiros duplos, 9.00 x 20 reforçados e roda de reserva s/pneu. Sendo o peso do chassis c/cabine em ordem de marcha 3.560 kg., e no eixo dianteiro 3.600 kg., e no traseiro 7.500 kg., num total admissível de 11.000 kg.

SEGUNDA — O preço dos veículos acima referidos na Cláusula Primeira deste contrato, é o seguinte: Chassis, mod. L-1113/48, valor unitário Cr\$ 37.186,36, totalizando os dois veículos na quantia de Cr\$ 74.372,72; Chassis, mod. LK-1113/36, valor unitário, Cr\$ 39.175,65, totalizando os doze veículos na quantia de Cr\$ 470.107,80, tudo num total de Cr\$ 544.480,52 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros e cinco centavos), que somados à importância de Cr\$ 19.600,00 (Dezenove mil e seiscentos cruzeiros), correspondente ao valor das despesas de transporte seguro de São Paulo/ Belém, perfaz um total geral de Cr\$ 564.080,52 (Quinhentos e sessenta e quatro mil e oitenta

seis e cinquenta e dois centavos), devendo a mencionada quantia ser paga à vista, contra entrega dos veículos em Belém, no pátio do DER.

TERCEIRA: — O presente contrato está devidamente autorizado através da Tomada de Preços número 26/70, efetuada pela Autarquia Rodoviária, objeto do processo número 2726/70.

QUARTA: — A firma VENDE-DORA, se obriga por força deste contrato a entregar os veículos ao Comprador da seguinte forma: — Os dois veículos modelos L-1113/48, serão entregues no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da entrega do pedido, e os doze restantes veículos IK-1113/36, serão entregues dentro de quarenta (40) dias, após a entrega do pedido.

QUINTA: — Não poderá sofrer qualquer majoração o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado pela VENDE-DORA e a critério do COMPRADOR.

SEXTA: — A firma VENDE-DORA por seu representante legal infra-assinado se obriga, a entregar ao COMPRADOR, no prazo já estabelecido na Cláusula 4a., deste contrato o material adquirido pelo COMPRADOR, correndo em multa de meio por cento (0,5%) do valor do contrato, por dia que passar daquele prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a critério do COMPRADOR.

SÉTIMA: — Para garantia da fiel execução do contrato a VENDE-DORA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), devendo ser reforçada com a importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), totalizando a quantia de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), o que será restituída após o recebimento dos veículos pelo COMPRADOR.

OITAVA: — O valor atribuído ao presente contrato é de Cr\$ 564.080,52, que corresponde ao preço de COMPRA e VENDA dos veículos, correndo o pagamento pela verba 4.1.3.4.1. do Orçamento vigente para 1970.

NONA: — A firma VENDE-DORA oferece toda a garantia dos veículos adquiridos contra comprovados defeitos de fabricação, pelo prazo de seis (6) meses, a contar da data da fatura da fábrica, 1.000 horas de

serviço ou 10.000 quilômetros percorridos, o que primeiro ocorrer, como é óbvio, não cobrirá avarias eventuais provenientes da falta de refrigeração, condição inadequada da unidade pelo seu responsável ou falta de conservação, bem como de errônea lubrificação, somente sendo válida esta garantia quando empregarem lubrificantes recomendados pela firma VENDE-DORA.

DECIMA: — A firma VENDE-DORA se compromete dentro do prazo da garantia constante na Cláusula 8a., a fazer todos os serviços, exceto os motivados por incuria ou negligência dos operadores e motoristas.

DECIMA PRIMEIRA: — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, como único competente para dirimir qualquer controvérsia ou lide deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente documento em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de junho de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
(COMPRADOR)

Sr. Marcos Tehopombo Correia
Paraiso

Procurador da VENDE-DORA.
Testemunhas:

1a. Nome:

a) Odília Rebello

Resd: Antonio Baena, 137.

2a. Nome:

a) Ilegível

Resd: Trav. Mauriti, 270.

(Ext. — Reg. n. 2446. — Dia 10.7.70).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

Térmo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Empresa de Construções Gerais (ECG), para recuperação do Armazém n. 6-A, no Cais do Pôrto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta (1970), à Av. Presidente Vargas, número 41, 2o. andar, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ, aqui por diante denominada CDP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, em exercício, Dr. Octávio Bândeira Cascaes, brasileiro, naturalizado,

casado, médico, e o Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 03/69, realizada em 15 de dezembro de 1969, ajusta com a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES GERAIS (ECG), com escritório à rua Santo Antônio 472, conjunto 305/306, do edifício "Antônio Vello", nesta Capital, aqui por diante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu responsável legal, Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, brasileiro, casado, engenheiro civil, também com residência e domicílio nesta cidade, infra-assinado, a execução de obras de recuperação do armazém n. 6-A do Cais do Pôrto de Belém, mediante as condições seguintes:

PRIMEIRA: — OBJETO — É

objeto do presente Térmo de Ajuste a execução das obras de reconstrução do armazém portuário n. 6-A, do Cais do Pôrto de Belém, tudo de conformidade com as Normas para Con-

corrência, projetos e especificações técnicas referidas no Edital de Licitação, as quais, juntamente com a proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora

da Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Térmo de Ajuste. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O projeto, orçamento, especificações das obras e fornecimentos de materiais, objeto do presente contrato são

aquêles constantes da Resolução n. 105, de 5 de novembro de 1969, do Diretor Presidente da CDP e do Edital de Licitação e Tomada de Preços n. 03/69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará n. 21.679, de 5

de dezembro de 1969, fls. 21. **SEGUNDA:** — PREÇOS — De conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 03/69, da Companhia das Docas do Pará, realizada no dia 15 de dezembro de 1969, o preço global para execução das obras descritas na condição Primeira deste Térmo é

de duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 274.000,00). **TERCEIRA:** — FISCALIZAÇÃO

— As obras e fornecimentos contratados por este Térmo de Ajuste, sem prejuízo da ação

fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Belém, serão fiscalizadas diretamente por Fiscal especificamente designado pela Companhia das Docas do Pará, e daqui por diante denominado FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Na execução das obras em aprêço, serão fielmente observados o projeto aprovado, as especificações e as instruções que forem dadas pela FISCALIZAÇÃO, desde que não contrariem as condições deste

Térmo de Contrato. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação da locação das obras, que será feita pela CONTRATANTE, a expedição dos boletins de medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar, perfeitamente, o progresso da obra, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento das obras em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP. **PARÁGRAFO QUARTO** — Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais. **PARÁGRAFO QUINTO** — A CONTRATANTE se obriga a manter, no local dos serviços, um Engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução das obras, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos. **PARÁGRAFO SEXTO** — A CONTRATANTE obriga-se a remover por sua conta, as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam considerados como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou às especificações aprovadas para execução das

fiscalizadora da Segunda Dire-

oria Regional de Portos e Vias

Navegáveis, que será exercida

através da Inspetoria Fiscal do

Pôrto de Belém, serão fiscaliza-

das diretamente por Fiscal es-

pecificamente designado pela

Companhia das Docas do Pará,

e daqui por diante denominado

FISCALIZAÇÃO. **PARÁGRAFO**

PRIMEIRO — Na execução das

obras em aprêço, serão fielmen-

te observados o projeto aprova-

do, as especificações e as ins-

truções que forem dadas pela

FISCALIZAÇÃO, desde que não

contrariem as condições deste

Térmo de Contrato. **PARÁGRA-**

FO SEGUNDO — A FISCALIZA-

ÇÃO terá a seu encargo a ve-

rificação da locação das obras,

que será feita pela CONTRA-

TANTE, a expedição dos bole-

tins de medição acompanhados

de plantas ou "croquis", que per-

mitam avaliar, perfeitamente, o

progresso da obra, bem como

cronograma físico, comparativo

do andamento programado e efe-

tuado. **PARÁGRAFO TERCEI-**

RO — A FISCALIZAÇÃO regis-

trará o andamento das obras

em boletins diários, com todos

os detalhes possíveis, inclusive

paralisação e quaisquer outros

elementos que julgue necessá-

rios e na conformidade das ins-

truções expedidas pela CDP.

PARÁGRAFO QUARTO — Todas

as ordens de serviços, intima-

ções, reclamações em geral,

quaisquer entendimentos entre

a FISCALIZAÇÃO e a CONTRA-

TANTE, serão feitos por escrito,

na ocasião devida, não sendo to-

madadas em consideração quais-

quer alegações com fundamen-

to em ordens ou declarações

verbais. **PARÁGRAFO QUINTO**

— A CONTRATANTE se obriga

a manter, no local dos serviços,

um Engenheiro devidamente ha-

bilitado, como seu representa-

nte legal e responsável direto

pela execução das obras, cujo

nome será submetido à aceita-

ção da CDP, antes do início dos

serviços, sem embargo da res-

pensabilidade única e exclusiva

da CONTRATANTE, por quais-

quer falhas ou defeitos que se

verificarem nos mesmos. **PA-**

RÁGRAFO SEXTO — A CON-

TRATANTE obriga-se a remover

por sua conta, as causas relati-

vas a pessoal ou a material que,

a juízo da FISCALIZAÇÃO, não

sejam considerados como satis-

fazendo ao bom andamento dos

serviços ou às especificações

aprovadas para execução das

obras que são objeto deste Termo de Contrato. **PARÁGRAFO SÉTIMO** — Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATANTE** recorrer, sem efeito suspensivo, para a **CDP**, sempre através da mesma **FISCALIZAÇÃO**. **QUARTA: PRAZOS** — Os prazos para início e término das obras serão de cinco (5) dias e cento e sessenta (160) dias corridos, respectivamente, ambos contados da data da publicação deste Termo de Ajuste no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Pará. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Os prazos só poderão ser excedidos nos casos de justa causa, devidamente comprovada pela **CONTRATANTE** a juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — A **CONTRATANTE** comunicará à **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento das obras. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — A **FISCALIZAÇÃO** encaminhará imediatamente e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da **CDP**. **QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO** — O pagamento das obras a que se refere o presente Termo de Ajuste, será efetuado por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais. **PARÁGRAFO ÚNICO** — O pagamento das faturas só será efetuado após a constatação de saldo disponível na conta "Fundo de Depreciação", devendo, todavia, a primeira fatura ser paga somente após o destelhamento completo do Armazém e transporte das telhas de ferro galvanizado, para local determinado pela **FISCALIZAÇÃO**. **SEXTA — VERBA** — O pagamento da execução das obras, objeto deste Termo de Ajuste, correrá à conta da dotação do elemento de despesa 4.1.2.0 — Serviços em regime de programação especial, do Orçamento da **CDP**, para o exercício de 1970, com recursos do Fundo de Depreciação. **SÉTIMA: CAUÇÃO** — A **CONTRATANTE** depositou, na **CDP**, como caução a importância de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), conforme guia n. **SR-162/12** de 15 de dezembro de 1969, que será reforçada mediante retenção do correspondente a 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura, até atingir o valor de Cr\$ 2.500,00.

PARÁGRAFO ÚNICO — A caução e seus reforços só serão restituídos à **CONTRATANTE** uma vez concluídos os serviços e aceitos pela **CDP**. **OITAVA: MULTAS** — A **CONTRATANTE** ficará sujeita a multa diária de 0,4% do valor dos serviços não realizados do contrato, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quarta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da **CDP**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da **CDP**, de 0,1% e 0,5% do valor total dos serviços não realizados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — As multas serão aplicadas pela **FISCALIZAÇÃO** e devem ser recolhidas pela **CONTRATANTE** à Agência do Banco do Brasil S. A., para lançamento na conta "Fundo de Depreciação", mediante guia de recolhimento expedida pela **FISCALIZAÇÃO**, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela **CONTRATANTE** que deverá ser integralizada, no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — De qualquer multa imposta, poderá, no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à **CDP**, promovido, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado. **NONA: RESPONSABILIDADE** — Nenhuma responsabilidade caberá à **CDP**, pelos danos que a **CONTRATANTE** venha a causar a terceiros, em virtude da execução das obras ora contratadas. **PARÁGRAFO ÚNICO** — Por conta da **CONTRATANTE** correrão os ônus de seguro que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, assim como os encargos decorrentes da legalização deste Termo de Ajuste. **DÉCIMA: RESCISÃO** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela **CDP**, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se a obra a que se refere o presente Termo

de Ajuste for transferida a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CDP**; b) se houver morosidade inexplícita no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a **CONTRATANTE** deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta perderá, em favor da **CDP** a caução depositada para garantia de sua proposta e seu reforço, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade. **PARÁGRAFO SEGUNDO** — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à **CDP** esta promoverá a responsabilidade da **CONTRATANTE**, visando ao ressarcimento correspondente. **PARÁGRAFO TERCEIRO** — Não havendo responsabilidade da **CONTRATANTE** e se a **CDP** julgar necessário rescindir este Termo de Ajuste, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição, celebrando um Termo de Rescisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas. **DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE** — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente publicado no **DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Pará. **DÉCIMA SEGUNDA: OMISÕES** — Os cargos omissos e que se tornarem controversos em face das presentes condições contratuais, serão resolvidos por decisão da direção da **CDP**. **DÉCIMA TERCEIRA: FORO** — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste será o da sede da **CDP**. E, para constar, eu Inês de Souza Borges, lavrei o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelas partes interessadas, firmando em nome da **CDP**, os Senhores Doutores, Octávio Bandeira Cascaes, e Luciano Pinto de Moraes e, em nome da **CONTRATANTE** o Dr. Mário Penna da Cunha Araújo, servindo de testemunhas os Senhores: Roberto Martins da Silva e Alberto Soares Brandão de Lima, e por Inês de Souza Borges que o escrevi aos dezessete dias do mês de junho do ano

de mil novecentos e setenta.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Diretor Presidente, em exercício
Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES
Diretor de Obras, Cons. e Manut.
Eng. MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO

TESTEMUNHAS:
Roberto Martins da Silva
Alberto Soares Brandão de Lima

APROVADO pela Inspeção Fiscal do Porto de Belém, através do ofício DR/IF — n. 266/70, de 02.06.70.
José Luiz da Rocha Aranha
Inspetor Fiscal
Raimundo F. Puget
Assessor Jurídico — **CDP**
(Ext. Reg. n. 2477—Dia—10.7.70)

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (DAE-PA)

Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada para a execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos, entrega em pleno funcionamento do emissário geral e execução parcial das redes de esgotos sanitários das bacias 1, 2 e 4, remanejamento, limpeza e desobstrução dos coletores da bacia 1, pertencentes ao plano de esgotos sanitários de Belém, que entre si fazem Construtora Marabá S. A. e o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Governo do Estado do Pará.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, sita à Avenida Independência n. 1201, compareceram o Senhor Engenheiro Lorival Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser denominada **DEPARTAMENTO** e a firma Construtora Marabá S. A. (**COMAB**) remanescente do Consórcio **CINCO/COMAB Ltda.**, com sede à Avenida Governador José Malcher n. 279, nesta cidade, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Elias Antônio Mokarzel, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, para o fim de assinarem o presente Termo

Aditivo, ao contrato de empreitada para execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos, entrega em pleno funcionamento de emissário geral, execução parcial das redes de esgotos sanitários das bacias 1, 2 e 4, remanejamento, limpeza e desobstrução dos condutores da bacia 1, pertencentes ao plano de esgotos sanitários de Belém, já adiantado em 19 de setembro de 1968, o qual obedecerá as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — Correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, constante do Orçamento do Departamento, para o corrente exercício, as despesas restantes da importância de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) referente a 2ª etapa de serviços previstos na cláusula terceira do Termo Aditivo, celebrado em 19 de setembro de 1968, despesas essas no valor de cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros e dezessete centavos (Cr\$ 56.843,17), de vez que já foram no exercício anterior, a importância de um milhão quatrocentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta e três centavos (Cr\$ 1.443.156,83). Parágrafo único. — A despesa coeficada sob a rubrica 4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras, é atendida pelo Fundo de Participação, rubricada como auxílio do Estado e constante da rubrica 2.0.0.00 — Receita de Capital; 2.5.0.00 — Transferência de Capital; 2.5.3.20 — Auxílio do Estado. CLÁUSULA SEGUNDA: — Ficam dessa forma cancelados em empenhos feitos na verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (contrato BID 68/TF/BR), constantes do orçamento do Departamento, aprovado para o exercício de 1969. CLÁUSULA TERCEIRA — Ficam mantidas obrigatoriamente todas as demais cláusulas do Termo Aditivo, celebrado em 19 de setembro de 1968. CLÁUSULA QUARTA: — O presente Termo Aditivo deverá ser cadastrado no Tribunal de Contas do Estado do Pará. E assim por estarem justos e contratados, os outorgantes, reciprocamente outorgados, assinam este instrumento particular, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza

efeitos legais.

Belém, 26 de junho de 1970.

Eng. Lóriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAE-PA

Eng. Elias Antônio Mokarzel

Diretor da Construtora

Marabá S. A.

TESTEMUNHAS:

Everaldo Sarmanho

Marília Mutran Lisboa

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

— Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as 4 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade,

Belém, 1 de junho de 1970.

a) Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(Ext. R. g. n. 2521—Dia—10.7.70)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO —EDITAL—

Tomada de Preços n. 11/70

O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2º andar, no dia dezessete (17) do mês de julho de 1970, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para a construção do prédio do Grupo Escolar, na cidade de Cametá, de acordo com as seguintes especificações:

ESPECIFICAÇÕES:

Para a construção de um (1) Grupo Escolar, na cidade de Cametá, de acordo com o projeto anexo e condições seguintes:

I) PRELIMINARES

1 — O prédio será construído de dois (2) blocos.

a) Um (1) destinado à Administração, contendo: hall, Secretaria, Diretoria, Sanitários, Biblioteca Professor e Gabinete médico-dentário.

b) Outro, contendo: oito (8) salas de aula, sanitários para meninos e meninas, copa, depósito, área coberta e de circulação.

2 — A locação será feita preferencialmente, no sentido do nascente para o poente, com recuos, tanto à frente como fundos e laterais

3 — Os materiais a serem empregados na obra serão todos de primeira qualidade e sua utilização obedecerá à técnica, usualmente empregada em obras dessa natureza.

4 — O pé direito de todas as dependências será de 3,50m.

5 — No bloco das salas de aula, a área destinada à circulação será edificada nos dois (2) lados do prédio: a frente e aos fundos.

II) ESPECIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

Serviços Preliminares

1 — Como trabalho inicial será construído um barracão em madeira, que se destinará aos serviços de escritório e guarda de material;

2 — A seguir será feita a limpeza e preparo do terreno, removendo-se todo o material inconveniente aos serviços a necessitar;

3 — Após a limpeza e preparo do terreno, será feita a locação do prédio que obedecerá todos os detalhes do projeto.

CAPÍTULO II

Movimento de Terra

1 — As covas serão abertas com as dimensões necessárias a receber os alicerces devendo, atingir em qualquer hipótese a camada firme do terreno.

2 — Sobre o caixão a obra será lançada uma camada de atterro seco e limpo com 0,60cm de altura, devidamente molhada e apiloada.

CAPÍTULO III

Fundações

1 — Os alicerces, que terão as dimensões necessárias a uma boa estabilização do prédio, serão constituídos de pedra preta, argamassada, no traço 1:6.

2 — Sobre os alicerces e com as dimensões de 0,20m x 0,60m correrão os boldermes que serão constituídos de concreto simples, no traço 1:4.

3 — Sobre toda a área interna do prédio será lançada uma camada de impermeabilização, com 0,12 de espessura e traço 1:4.

CAPÍTULO IV

Alvenaria de Tijolo

1 — Todas as paredes serão em tijolo de barro, três furos perfeitamente cozidos,

com 0,15m de largura.

2 — As paredes divisorias dos sanitários, serão tecidas com o mesmo tijolo, mas com a espessura de 0,10m.

CAPÍTULO V

Concreto Armado

1 — Serão em concreto armado todos os pilares, que terão dimensões de 0,10m x 0,40m, vigas, cintas e lumieiras, bem como a cobertura da passagem que liga o bloco da administração com o das salas de aula. Essa passagem terá a largura de quatro (4) metros.

CAPÍTULO VI

Telhado

1 — O madeiramento do telhado será em madeira de Lei, com as dimensões necessárias à boa estabilização do telhado e todas as peças serão, devidamente, aparelhadas e aplainadas.

2 — A cobertura será feita com telha de fibro-cimento, com 0,06m de espessura, presos ao madeiramento com grampos e pregos de alumínio.

3 — As cumieiras serão do tipo universal.

CAPÍTULO VII

Carpintaria

1 — As esquadrias em geral, serão em acapu com 0,03m de espessura.

2 — As salas de aula terão porta do tipo "Cancela", em treijó com 0,03m de espessura.

3 — Todas as dependências do bloco da Administração, bem como a copa, serão forradas com tábuas de marupá do tipo almofada e esteira.

4 — As lousas ou quadros verdes serão confeccionadas no local com guarnição em cedro e recheio em massa, tendo 1,00m de altura por cinco (5) metros de largura.

CAPÍTULO VIII

Revestimento

1 — Todas as paredes externas serão chapiscadas, para depois serem rebocadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:6.

2 — As paredes internas serão rebocadas, e espoladas tendo a argamassa do reboco o traço 1:8.

3 — As paredes dos sanitários serão revestidos com azulejos brancos, da marca "IASA", 25x15, assentados massa de traço 1:5.

4 — O revestimento de azulejos, que terá 1:80m de altura será arrematado na parte superior por régua ou sarrafos com 7 1/2x15.

CAPÍTULO IX Pavimentação

1 — Todas as salas de aula terão pisos revestidos com pavimento alizado e queimado a colher.

2 — As dependências do bloco da administração e copa terão os pisos revestidos com ladrilhos cerâmicos, cor vermelho e dimensões 7 1/2x15.

3 — A volta do prédio e em toda a sua extensão, será construída calçada de proteção com um (1) metro de largura.

CAPÍTULO X Vidraçaria

1 — Os vidros a utilizar serão do tipo liso, transparente com 0,003 de espessura.

CAPÍTULO XI Ferragem

1 — Todas as ferragens serão de primeira qualidade de acordo com sua destinação.

2 — As portas das salas de aula terão cada uma três (3) dobradiças de ferro polido, tamanho 3x2", duas tarbetas de latão cromado, uma para cada face e um puxador fixo.

3 — As portas das dependências de Administração, copa e depósito terão três (3) dobradiças de ferro polido, tamanho 3x2 e uma fechadura de embutir com maçaneta, cada uma.

4 — As janelas terão quatro (4) pares de dobradiças de ferro polido tamanho 3x2 e três (3) ferrinhos chatos em latão cromado cada uma.

5 — As portas dos sanitários (cada box) terão um par de dobradiças de ferro polido, tamanho 3x2 e um trinco livre-ocupado, em cada uma.

CAPÍTULO XII

Soleiras e Peitoris

1 — Todos os peitoris serão em mármore cinza, com rebaixo e pingadeira.

2 — As soleiras externas serão em mármore cinza e com rebaixo para batido.

CAPÍTULO XIII

Instalação Elétrica

1 — A rede geral de distribuição será toda embuti-

da e através de electroduto rígido com 3/4 de diâmetro.

2 — A rede será constituída de fio 10 para o geral e fio 12 para a distribuição.

3 — O abastecimento será feito através de três (3) circuitos independentes, distribuídos em um disjuntor electromar.

4 — Em cada sala de aula será instalado um interruptor de uma alavanca, uma tomada de corrente e quatro jogos de duas lâmpadas fluorescentes de 40w cada uma.

5 — As áreas de circulação e recreio coberto terão nas primeiras um conjunto de duas lâmpadas fluorescentes de 40w cada, de seis (6) em seis (6) metros e na segunda quatro (4) jogos de duas (2) lâmpadas cada.

6 — Em cada dependência do bloco da Administração será instalado um interruptor de uma alavanca, uma tomada de corrente e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes de 40w cada uma.

7 — Na área do recreio coberto será instalada uma campela chamada com comando na sala da Diretoria.

8 — Na copa será instalada duas tomadas de corrente, um interruptor e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes com 40w cada.

9 — Os sanitários terão cada um, 2 jogos de duas lâmpadas fluorescentes com 40w cada e um interruptor de uma alavanca.

10 — O depósito terá uma tomada de corrente, interruptor de uma alavanca e um jogo de duas lâmpadas fluorescentes com 20w cada uma.

CAPÍTULO XIV Instalação Micro-Sanitaria

1 — Toda a rede será feita em tubo plástico marca "Tigre", 3/4 de diâmetro.

2 — Acima da cobertura do prédio será instalado um reservatório para 2.000 litros de água.

3 — No sanitário da Administração terá: uma bacia sanitária de louça branca, caixa descarga externa, assento plástico, um bidê com ducha e ferragem cromada, um lavatório médio, um porta-papel, uma saboneteira e dois cabides de louça.

4 — Nos sanitários dos me-

nhos, terá: seis (6) bacias sanitárias em louça branca, caixa descarga externa, assento plástico, três (3) lavatórios, três (3) mictórios de louça e dois (2) banheiros com chuveiro de latão, em rotula.

5 — Os sanitários das meninas terão os mesmos aparelhos empregados nos sanitários dos meninos, com exceção dos mictórios.

6 — Na copa serão instalados dois (2) pontos de abastecimento de duas cubas no balcão de lavagem.

7 — O balcão da copa terá o tampo em marmorite e as cubas em ferro esmaltado, n. 3 cada uma.

CAPÍTULO XV

Instalação de Esgotos

1 — Toda a rede será feita em manilhas de ferro de cinco (5) polegadas para a água geral e de 3" para a água servida.

2 — Aos fundos do terreno será construída uma fossa séptica para 30 pessoas e o respectivo poço absorvente.

CAPÍTULO XVI

Pintura

1 — Externamente os blocos serão pintados com "Coralmur" em cores a escolha.

2 — A parede interna após o devido aparelho, será pintada com "Coralatex" ou similar, em cores a escolha.

3 — Os fôrros, esquadrias e rodapés de madeira, serão pintados a óleo em três (3) demãos.

CAPÍTULO XVII

Diversos

1 — Os azulejos dos sanitários e copa, serão devidamente emassados com cimento branco e limpo.

2 — Os pisos de cerâmica serão emassados, limpos e encerados.

3 — O prédio será deixado todo limpo, inclusive o terreno com a remoção total de entulhos e detritos da obra.

OBSERVAÇÕES:

1 — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referências a proposta de outros concor-

rentes, e, ainda contiverem emendas, rasuras ou borras.

2 — Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova do umprimeiro do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda.

3 — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade de material e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4 — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 11/70.

5 — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6 — As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária esta em envelope separado com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia dezoito (17) do mês de julho de 1970, no Departamento de Administração — 2º andar desta Secretaria.

Belém, 2 de julho de 1970.

Luis Ferreira da Silva
Dir. do Departamento de Administração

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 11.052)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1970

NUM. 7.187

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Dr. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 225
Apelação Cível "Ex-Officio" de
Nova Timboteua

Apelante: — O doutor Juiz
de Direito da Comarca

Apelados: — Domingos Ra-
mos Pinheiro e Maria de Naza-
ré Ramos Lameira

Relator: — Desembargador
Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — A sentença de
desquite por mútuo consen-
timento, embora seja homo-
logatória da vontade das
partes, cuja ação e de juris-
dição voluntária, sem con-
testação, mesmo assim, pre-
cisa que seja motivada ou
que o juiz diga da sua razão
de decidir, na forma do art.
280 do C. P. P. é nula a
sentença que não obedecer
este imperativo legal.

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de apelação
"ex-officio" de ação do desqui-
te por mútuo consentimento,
em que é apelante o doutor
Juiz de Direito da Comarca de
Nova Timboteua e apelados
Domingos Ramos Pinheiro e
Maria de Nazaré Ramos La-
meira.

Os apelados são casados
há mais de dois anos e duran-
te o tempo de vivência em co-
mum tiveram cinco filhos. Não
mais lhes convindo viver sob o
mesmo teto, combinaram a se-
paração legal, por meio do
desquite permitido no artigo

315, item III, combinado com
o artigo 318, tudo do Código
Civil Brasileiro.

Declararam em petição ao
Juiz da Comarca que não tem
contrato antenupcial nem bens
a inventariar e dispuseram sô-
bre a guarda sustento e ma-
nutenção dos filhos.

Por ocasião da homologação
do desquite o marido dará uma
indenização de NCr\$ 5.000,00
a esposa e esta renúncia qual-
quer prestação de alimentos
porque tem ocupação rendo-
sa.

O processo teve sua marcha
normal, conforme dispõe a lei
adjetiva e, chegando a seu tér-
mino, o doutor Juiz "a quo"
sentenciou homologando o
acôrdo e recorreu para o Egrê-
gio Tribunal de Justiça.

Nesta instância Superior o
digno doutor 2o. Sub-Procura-
dor Geral do Estado foi de pa-
recer, em preliminar, pelo nu-
lidade da sentença por não es-
tar a mesma nos moldes do ar-
tigo 280 do Código de Proces-
so Civil, isto é, faltar o rela-
tório e a fundamentação de
fato e de direito.

Vencido o relator que defen-
deu a sentença homologatória
do Juiz, dizendo que em pro-
cesso de Jurisdição voluntária,
onde não há lugar para contes-
tação, a sentença que aprova
o acordado pelas partes, não
necessita de motivação, porque

as partes interessadas não tem
elementos para recorrer, mes-
mo porque o juiz não condena
nem absolve ninguém. Em ca-
so contrário, se o Juiz não ho-
mologar o acôrdo, então deve
dizer dos motivos para que as
partes possam recorrer.

Acordam os Juizes da Segun-
da Câmara Cível, por maioria
de votos, dar provimento ao
recurso para o fim de anular
a sentença recorrida por não
estar a mesma prolatada na
forma do artigo 280 do C. P.
P. Isto é, não ter fundamento
de fato e de direito nem rela-
tório.

Custas "ex-vi legis".

Belém, 30 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Adalberto
Chaves de Carvalho, Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 3 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista
(G. Reg. n. 9646)

ACÓRDÃO N. 226
Apelação Cível "ex-officio" da
Capital

Apelante: — O doutor Juiz
de Direito da 9a. Vara res-
pondendo pela 7a. Vara

Apelados: — Emílio Alfredo
Canavarro Coêlho e Luciclêa
Sales Sá Coêlho

Relator: — Adalberto Cha-

ves de Carvalho
EMENTA: — Desquite por mú-
tuo consentimento cujas
cláusulas contratuais não
atentam contra as normas
de ordem pública e cujo pro-
cesso obedeceu a lei adjeti-
va, deve ser homologado.

Vistos, examinados e discuti-
dos estes autos de apelação
cível da capital, em que é ape-
lante o doutor Juiz de Direito
da 7a. Vara Cível e apelados
Emílio Alfredo Canavarro
Coêlho e Luciclêa Sales Sá
Coêlho,

Acordam unanimemente, os
Juizes da Segunda Câmara Cí-
vel do Tribunal de Justiça do
Estado em negar provimento à
apelação para confirmarem a
decisão recorrida.

Os apelados estão casados há
mais de dois anos, porém, sur-
tiu entre eles manifesta in-
compatibilidade de genios, im-
possibilitando a vida em co-
mum, razão por que, acorda-
ram em propor o desquite em
Julzo.

Não tiveram filhos nem tem
bens a partilhar, bem como
não existe contrato ante-nup-
cial. A desquitanda diz não
necessitar de pensão alimen-
tícia de vez que exerce profis-
são remunerada.

O juiz com a petição em
mãos ouviu os desquitandos,
separadamente, mancou-lhes o
prazo para reflexão, findo este

ratificaram o pedido da inicial, do que foi lavrado termo. Assim, o doutor Juiz "a quo" em sentença fundamentada homologou o desquite e apelou de sua decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça.

As cláusulas contratuais não atentam contra as normas da ordem pública e o processo obedeceu a lei adjetiva, daí, porque, a sentença de primeira instância está irrepreensível e deve ser homologada.

Curtas segundo a lei.

Belém, 30 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA

Oficial Codicista

(G. Reg. n. 9737)

ACÓRDÃO N. 227

"Habeas-Corpus" (Liberatório da Capital)

Impetrante: — A dra. Josefisa Côrte Kauffman

Paciente: — Adamor Costa Moreira

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A decretação da prisão preventiva, contra a qual nada se argui, legítima a custódia anteriormente ordenada pela autoridade policial.

Vistos, etc.

Joselisa Côrte Kauffman, advogada, impetra, em favor de Adamor Costa Moreira, uma ordem de "habeas-corpus", sob alegação de que o paciente se encontra preso sem flagrante delito e sem decretação preventiva. Informa o doutor Juiz de direito da 4a. Vara Penal que já decretara a prisão preventiva do paciente e de outros indivíduos, estando o respectivo processo em franco andamento.

O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opina pela denegação da medida.

O paciente, acusado de estelionato, e falsificação de documento público, foi detido pela polícia que, posteriormente encontrando provas do fato, incriminando-o, representou ao doutor Juiz de Direito a con-

veniência da decretação de sua prisão preventiva. Foi atendido.

Não há, pois, que falar em constrangimento ilegal, porquanto o decreto judicial legitimou a prisão anterior e contra esse ato nada se argui.

Do exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impe-

trada.

Belém, 29 de abril de 1970.

(a) Agninho de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de junho de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Codicista

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — C'a. Industrial da Amazônia S.A., assistido por seu advogado Jayme Nunes Lameirão, Curador à Lide, e, Apelada: — MESBLA S.A., assistida por seu advogado Alvaro Fonseca, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.235)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Bastos & Carneiro Ltda., assistido de seu advogado Cleber Saraiva dos Santos e Apelado: — Edvaldo Aquino Sacramento Lobato, assistido de seu advogado Waldemar Viana, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.236)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante: — Linhas Correntes S.A., assistida de seu advogado Otávio Meira e Apelado: — Fazenda Estadual, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.237)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Paulo Wilson Araújo, assistido de seu advogado Paulo de Tarso Dias Klautau e Apelado: — Banco Português do Brasil S.A., assistido de seu advogado Augusto Roberto Klautau Araújo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.238)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Breves, em que são partes como Apelante: — Aimar Mesquita, assistido de seu procurador Eugênio Tavares Ferreira Filho e Apelado: — Manuel de Almeida Gomes, pela Assistência Judiciária, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.239)

—EDITAL—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de agravo da Comarca da Capital, em que são partes como Agravante: — Augusto Seixas & Cia. Ltda., assistido de seu advogado Paulo César de Oliveira e agravado: — Banco da Amazônia S.A. (BASA), assistido de seu advogado Evandro Diniz Soares, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de (5) cinco dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 11.240)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Jonas Quirino Teixeira, assistido de sua advogada Joseliza Corte Kauffman e Apelado: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-
Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.241)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 14 de julho corrente, para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Celestino Tomaz e Dulcinéia Simões Henriques Tomaz

Relator: — Desembargador Aluizio Leal

x x x x

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — José Maria de Paiva Osório e Marialba da Cunha Osório

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

x x x x

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Elizabete Moraes Pinto e Maria de Lourdes Ribeiro Pinto

Relator: — Desembargador Walter Falcão

x x x x

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-
Belém, 7 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.242)

Anúncios de Julgamentos da 2a. Câmara Cível

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 16 de julho corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível dos seguintes feitos:

AGRAVO DA CAPITAL

Agravante: — Fazendas Ube-
raba S. A. (Dra. Ana Maria Trindade Barbosa)

Agravada: — Sociedade Aer-
onáutica Paraense (Dr. Lourenço Paiva)

Relator: — Desembargador Ary Silveira

x x x x

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Claudemir Dantas Cavalcante e Maria José da Costa Cavalcante

Relator: — Desembargador Edgard Viana

x x x x

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-
Belém, 9 de julho de 1970.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.
(G. Reg. n. 11.243)

**JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA
CARTÓRIO DO QUINTO
OFÍCIO DO CÍVEL
E COMÉRCIO**

Edital de Venda em Hasta Pública

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da Quarta Vara do Cível e Comércio desta Capital,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem expedido dos autos de Ação Executiva, número 1031, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por N. Nagib, firma estabelecida nesta praça, e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 19 dias do mês de junho, por este Juízo, autorizou a venda em hasta pública do bem abaixo descrito, e pertencente ao executado J. R. Mendes, que serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance ofere-

cer, acima das respectivas avaliações, pelo Porteiro dos Auditórios, ou quem suas vezes fizer no dia 21 de julho próximo às 11,00 (onze) horas na Sala do Juízo de Direito da 4a. Vara (FÓRUM). Bem a ser leilado: — Imóvel em terreno edificado, com um prédio próprio para comércio, contendo um salão grande, parte mosaicada, e outra assombrada de madeira, forrada de marupá, coberta com telhas de barrô comum, com uma única porta de entrada (larga) de ferro tipo rolo, contendo três metros de frente por vinte ditos de fundos, mais ou menos, ou o que realmente for encontrado, onde se encontra estabelecido o Armazinho denominado "Mãe Dolores", sito à Avenida Bernardo Sayão com o número 702, setecentos e dois, escrito na fachada com tinta azul, que conforme declarações do próprio executado, que o número exato é 416, quatrocentos e dezesseis, no perímetro compreendido entre as Ruas Mun-

durucus e Tamoios, nesta cidade, cujo bem avaliado em Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada pela imprensa uma vez no Órgão Oficial e duas vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias e a terceira no dia da venda, ou se não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 1970. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão, que o datilografar e subscrever.

a) Raimundo das Chagas

Juiz de Direito da 4a. Vara

(Ext. — Reg. n. 2421. —
Dia 10.7.70).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO
PORTARIA N. 86 DE 5 DE
JUNHO DE 1970.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o interesse do serviço,

Resolve:

COLOCAR à disposição da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o Avaliador, símbolo PJ-7, Barnabé Rabelo Oeiras, sem prejuízo de suas funções, até ulterior deliberação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se. Orlando Teixeira da Costa
Pres. do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 9.874)

**PORTARIA N. 87 DE 8 DE
JUNHO DE 1970.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a realização de Concurso Público para provimento de cargo isolado de provimento efetivo

de Depositário, símbolo PJ-6, do Quadro do Pessoal desta Justiça,

Resolve:

DESIGNAR a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Margarida da Mota Aranha, para servir como secretária da comissão de referido concurso.

Dê-se Ciência e Cumpra-se. José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 9.934)

**PORTARIA N. 88 DE 15 DE
JUNHO DE 1970.**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Exma. Sra. Juiza Dra. Semíramis Arnald Ferreira, Presidente da Comissão do Concurso... C-35, para provimento dos cargos isolados de provimento efetivo de Contador e Contador Auxiliar do Quadro do

JUSTIÇA FEDERAL

Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região,

Resolve:

DESIGNAR o Oficial Judiciário, símbolo PJ-8, José Severo da Souza, para servir como Secretário da mencionada Comissão.

Dê-se Ciência e Cumpra-se. José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 10.277)

PORTARIA N. 98 DE 16 DE JUNHO DE 1970.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a necessidade do serviço;

Resolve:

DETERMINAR que a funcionária da Secretaria deste Egrégio Tribunal, Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, EUNICE SERRA SANCHES, preste duas horas de serviço extraordinário, durante 3 (cinco) dias úteis, no período de 16 a 22 de junho do corrente ano, no horário das 9,00 às 11,00 horas.

Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

José Marques Soares da Silva

Vice-Presidente do T.R.T. da 8a. Região, no exercício da Presidência

(G. Reg. n. 10.247)

PORTARIA N. 90 DE 18 DE JUNHO DE 1970.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a necessidade do serviço;

Resolve:

DESIGNAR a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a Diretora do Serviço Judiciário Lucimar Coelho Penna, a partir de 2 de junho de 1970, até ulterior deliberação.

Orlando Teixeira da Costa
Pres. do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 10.509)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2a. Região — Estado do Pará — EDITAL —

Ref. Processo n. 862

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo CITA — Plínio Alves Barreira e Agência Marítima Belém Ltda., esta na pessoa de seu gerente, Sr. Areolino Batista, residente (estabelecido) à Boulevard Castilhos França, 256, salas 3/5, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responderem aos termos da Ação Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS), nos termos de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — PETIÇÃO: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará. O Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS), autarquia Federal com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional, neste Estado, por seu procurador infra-assinado, advogado Moacyr Gonçalves Pamplona, brasileiro, casado, devidamente inscrito na Seção Estadual da O.A.B., sob o n. M-44, vem perante V. Exa. para expor e requerer: 1 — O Suplicante é credor de R\$ 147.235,24 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos), da firma comercial desta praça, Plínio Alves Barreira — resp. José Rocha de Macedo e Silva, tendo como endossante Agência Marítima Belém, Ltda., com endereço dos mesmos à Avenida Boulevard Castilhos França, 256, salas 3/5, nesta cidade, matriculada no INPS sob o n. 03.311.1.201, proprietários do Navio Motor Rio Negro, os primeiros como emitentes e última como endossante, na pessoa do seu gerente, Sr. Areolino Batista, tudo relativa à contribuição de previdência não quitada no prazo devido, juros de mora, multa e correção monetária prevista no Art. 7º e seus §§, da Lei n. 4.357, de 16.07.64, combinado com o disposto no Art. 15, da Lei n. 4.862, de 29.11.65, conforme faz prova com a confissão e os títulos da dívida em anexo. 2 — Já tendo sido facultado administrativamente aos Devedores, vários prazos para o pagamento do débito sem que aqueles se valessem dessas oportunidades, vem, o Suplicante requerer a V. Exa. se digne mandar citar os Devedores para pagar incontingente a dívida, acrescida dos juros de mora, correção monetária atualizadas à data do efetivo pagamento mais despesas processuais, percentagens judiciais previstas no § 3º, do Art. 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 37.312, de 09.05.55, e honorários de advogado à razão de vinte por cento (20%) sobre o valor total da dívida conforme o que está previsto na cláusula 12a. da confissão de dívida anexa, sob pena, de não o fazendo, proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para satisfazer o total do pedido. 3 — Protestando-se por todos os meios de provas admitidas em direito, dá-se causa o valor do débito. Termos em que Pede Deferimento. Belém, 15 de março de 1968. (a) pp. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona". **DESPACHO: REQUERIMENTO DO EXEQUENTE:** requer a V. Exa. o prosseguimento do feito, com a citação dos devedores por intermédio de editais. Belém, Pará, 12 de maio de 1970. (a) pp. Moacyr Gonçalves Pamplona. **DESPACHO:** "Defero o requerimento de fls. Publicuem-se Editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 14.05.70. (a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais, que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assinar. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal
(Ext. Reg. n. 2.533 — Dia: 10 e 31.07.70).

ta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e assinar.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 2.533 — Dia: 10 e 31.07.70).

SECCIONAL DO PARÁ
JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
Nº 96

Expediente do dia 4.6.70

Ação Penal

Processo nº 1955

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Apolinário Mendes Coimbra (Adv. Dr. Stênio Rodrigues do Carmo).

Despacho: I — Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 108:

II — Com fundamento nos arts. 156 e 209 do Código de Processo Penal, designo a audiência do dia 5 de junho, às 8 horas, para tomar depoimentos de Adalberto de Souza Lima (referido às fls. 16 e 126-V), Raimundo Mota (fls. 35 e 40) e Benedito Maia (fls. 14).

III — Intime-se.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo nº 2274

Reclamante: Marcílio Costa (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões).

Reclamado: Instituto Brasileiro do Café.

Despacho: I — Cite-se por precatória o Presidente do Instituto Brasileiro do Café (IBC), dando-se também ciência ao sr. Agente local da autarquia, e à União Federal, sua assistente legal, na pessoa do doutor Procurador Regional da República.

II — Designo a audiência do dia 6 de julho próximo, às 8 horas, para instrução e jul-

gamento do presente feito.

III — Intime-se, notificando-se também o Reclamante para estar presente.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Licença (Petição Inicial)

Requerente: Alcina Rodrigues dos Santos.

Despacho: N. A. Vista ao Ministério Público.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. número 618

da Auditoria da 8ª. CJM. em resposta ao ofício número 614, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamação Trabalhista

Processo nº 2182

Reclamante: Antônio Pereira da Silva (Adv. Dr. Thales Araújo).

Reclamado: Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS).

(Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo).

Despacho: Tendo em vista as razões já expedidas, decreto a nulidade "ab initio" do presente processo.

Intime-se.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Incidente de Insanidade Mental

Processo nº 1907

Examinado: José do Espírito Santo Ericeira

Despacho: Reiterem-se os termos do ofício de fls. 14.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processos números: 2626 — 2628 — 2630 — 2632 — 2634 — 2636 — 2638 — 2640 e 2697.

Executados: A. A. Semblano — A. S. Ferreira & Cia. — Burba-Representações e Comércio e Indústria — Rel das Ltda. — Colonizadora Belém-Brasília Ltda. — Jomar Comércio e Indústria — Reinhold & Mendes Ltda. — Waf Construtora Ltda. e Pedro Furtado Neto.

Despacho: Remetam-se estes autos à censura da Egrégia Superior Instância.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo nº 2500

Autor: Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econômômios (SASSE) (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).

Réu: GELOTEVE — Casa das Geladeiras e TV Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)

Despacho: Diga a A., no prazo de três (3) dias.

Belém, 04.06.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição

Do I.N.P.S. (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira) em que responde Cerâmica Marajó.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios

Dos Bancos de: Banco da Bahia S.A. — Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco Andrade Arnaud S.A. e Banco Português do Brasil S.A., em resposta aos ofícios solicitados deste Juízo, de números: 604 — 607 — 609 e 618/70.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 04.06.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício nº 258/70

Da JCI de Belém, 8ª. Região, prestando solicitação a este Juízo.

Referente: Cia. Industrial da Amazônia.

Despacho: 2o.) Diante da informação prestada pelo serventário apresente-se ao excelentíssimo Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Nº 812/70-GAB/DR/PA,

Delegado Regional do DPF/PA. faz apresentação a este Juízo — Referência ao Ofício nº 491/70-JF.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício Nº 833/70-PS-DR/PA,

Delegado Regional do Pará. faz apresentação a este Juízo — Referência ao Ofício nº 491/70-JF.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

De Paulo Rubio de Souza Meira — Vem requerer a V. Excia. de admitir o seu impedimento, que ora declara no Inquérito de José da Silva Oliveira & Cia.

Despacho: Ap Substituto legal do dr. Procurador Regional da República, impedido.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Faz encaminhamento dos Inquéritos de n.ºs: 07 e 08/69 — DR/PARA e 18/70 — DR/PARA.

Despacho: Acusar, e arquivar.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N.º 839/70-PI/DR/PA

(Advgs. Drs. Arthur Queiroz: Ferreira e Luiz Carlos Noura).

Processo n.º 343.

Executado: Raimundo Cunha da Silva.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo Executado Raimundo Cunha da Silva a quantia de Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCR\$ 226,24), reclamada às fls., acrescidas dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1564

Executado: Casa São José Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios dos Bancos

Banco Geral do Brasil S.A. — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., em resposta aos Ofícios de n.ºs. 604 — 607 e 609 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

Do Ministério Público — Procuradoria Geral da República.

Adv. Dr. Paulo Meira: requer se digne V. Excia. de ordenar sejam trasladadas as seguintes peças.

Despacho: N. A. Sim.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF/GAB/N.º 539/70

Da Receita Federal — prestando informação do Ofício n.º 500/70.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

De Evandro Diniz Soares — advg. nos autos de Obra Nova pelo Condomínio do Edifício "Enos Sadok" contra o INPS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N.º 101/70

Da Justiça Federal de Curitiba — dirigida a Juiz Federal neste Estado.

Despacho: N. A. Faça-se o desconto do cheque, permanecendo em depósito, na Secretaria, a respectiva quantia.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

De Paulo Rubio de Souza Meira — Vem requerer a V. Excia. de admitir o seu impedimento, que ora declara no Inquérito de José da Silva Oliveira & Cia.

Despacho: Ap Substituto legal do dr. Procurador Regional da República, impedido.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N.º 839/70-PI/DR/PA

(Advgs. Drs. Arthur Queiroz: Ferreira e Luiz Carlos Noura).

Processo n.º 343.

Executado: Raimundo Cunha da Silva.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo Executado Raimundo Cunha da Silva a quantia de Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCR\$ 226,24), reclamada às fls., acrescidas dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1564

Executado: Casa São José Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Ofícios dos Bancos

Banco Geral do Brasil S.A. — Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., em resposta aos Ofícios de n.ºs. 604 — 607 e 609 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

Do Ministério Público — Procuradoria Geral da República.

Adv. Dr. Paulo Meira: requer se digne V. Excia. de ordenar sejam trasladadas as seguintes peças.

Despacho: N. A. Sim.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF/GAB/N.º 539/70

Da Receita Federal — prestando informação do Ofício n.º 500/70.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

De Evandro Diniz Soares — advg. nos autos de Obra Nova pelo Condomínio do Edifício "Enos Sadok" contra o INPS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N.º 101/70

Da Justiça Federal de Curitiba — dirigida a Juiz Federal neste Estado.

Despacho: N. A. Faça-se o desconto do cheque, permanecendo em depósito, na Secretaria, a respectiva quantia.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição

De Paulo Rubio de Souza Meira — Vem requerer a V. Excia. de admitir o seu impedimento, que ora declara no Inquérito de José da Silva Oliveira & Cia.

Despacho: Ap Substituto legal do dr. Procurador Regional da República, impedido.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício N.º 839/70-PI/DR/PA

(Advgs. Drs. Arthur Queiroz: Ferreira e Luiz Carlos Noura).

Processo n.º 343.

Executado: Raimundo Cunha da Silva.

Despacho: Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se nos termos ulteriores de direito, paga pelo Executado Raimundo Cunha da Silva a quantia de Duzentos e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Quatro Centavos (NCR\$ 226,24), reclamada às fls., acrescidas dos demais encargos previstos em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o pedido formulado na inicial.

Custas ex-lege.

P. R. e I.

Belém, Pa, em 4.6.70. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

Processo n.º 1564

Executado: Casa São José Ltda.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.